ASSIGNATURA
PARA A CAPITAL
Por um anno adiantado . . 30$000
Por seis mezes . . . 15$000
Por tres mezes . . . 8$000
Numero avulso . . . $100
As assignaturas podem começar em qualquer dia mas sempre acabam em Março, Junho, Setembro e Dezembro

DIARIO DE PERNAMBUCO

Propriedade de Manoel Figueiroa de Faria & Filhos
REDACTORES. Witruvio Pinto Bandeira Manoel Arão e Pinto Mendes

ASSIGNATURA
PARA FORA DA CIDADE
Por um anno adiantado . . 33$[illegible]
Por seis mezes . . . 16$[illegible]
Por trez mezes . . . 9$[illegible]
Numero avulso atrazado . . $[illegible]
SÃO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇÕES NA FRANÇA E INGLATERRA
Srs. Mayence Favre & C., residentes em Pariz, rue La Grange Batelière 18.

ANNO LXXVI — Quarta-feira 5 de Dezembro de 1900 — NUMERO 270

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 4 de Dezembro.

Foi approvado no Senado um projecto, concedendo uma pensão vitalicia de 24 contos ao Barão de Rio Branco.

Amanhã deve ser votado na Camara o mesmo projecto.

Já sobe a vinte contos de réis a subscripção para um presente ao Barão de Rio Branco.

— Hontem houve recepção no palacio presidencial. Todos os estabelecimentos publicos illuminaram se.

— Na mensagem que o presidente Mac-Kinley dirigio ao Congresso, diz que, a republica Norte-Americana em pouco tempo dominará o mundo inteiro.

— A imprensa da Europa censura o imperador Guilherme por haver se recusado a receber Paulo Kruger, e diz que o acto é tanto mais censuravel quanto aquelle monarcha sempre animou Kruger na campanha contra os inglezes.

O *Times* diz que esse procedimento importa um retractamento.

PARIS, 4 de Dezembro.

A imprensa d'aqui tem se occupado com enthusiasmo da questão anglo-boer.

Paulo Kruger deixou muitas sympathias entre o povo francez.

RIO DE JANEIRO, 4.

Foram nomeados advogados do Banco da Republica os Drs. Carvalho Mourão, Ulysses Vianna, Conselheiro Barradas e Frederico Almeida.

— Reunio-se hoje o Conselho de Salubridade para dar uma informação pedida pelo ministro do interior sobre os casos de peste bubonica que têm apparecido.

— No Transvaal uma columna ingleza que andava em perseguição dos boers para retomar as munições e armamentos, encontrou-se com a força inimiga, tendo retirado depois de um combate no qual os boers empregaram engenhosa estrategia.

— A Inglaterra vai mandar com urgencia 20 mil homens para o Transvaal.

RIO DE JANEIRO, 4.

Continúa a reinar grande regozijo pela decisão da questão de limites.

O Dr. Campos Salles recebeu cumprimentos dos ministros estrangeiros

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado

SECRETARIA DA JUSTIÇA
2ª DIRECTORIA

Expediente do Exm. Sr. Dr Governador do Estado, do dia 18 de Setembro de 1900

Acto:

O Governador do Estado resolve nomear a professora em disponibilidade, Maria Paulina Alves dos Santos, para reger a cadeira mixta de Serrinha, em Salgueiro, ficando assim sem effeito a portaria de 27 de Julho deste anno, pela qual foi nomeada para a referida cadeira a professora Urania Nympha da Silva, que continuará em disponibilidade.

Officios:

Srs. Presidente e Membros da Associação do 4º Centenario do Descobrimento do Brasil — Communico-vos que, pelo Conselho Municipal de Granito, me foi participado em officio de 1 do corrente ter sido na mesma data autorisado o pagamento da quantia necessaria para o fim indicado na circular de 31 de Maio ultimo.

— Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda — Attendendo ao que requereu Manoel Tavares Cesar de Mello, locatario do botequim do Theatro Santa Isabel, e tendo em vista a vossa informação n. 369, de 30 de Agosto findo e a de 5 do corrente, do administrador do theatro, tenho resolvido arbitrar em 300$ a fiança que deve prestar o peticionario para garantia de seu contracto, produzindo este seus effeitos até [illegible] de Dezembro do corrente anno, conforme preceitua o art. 52 do Regulamento de 1 de Janeiro de 89. O que vos declaro para os fins convenientes.

Expediente do Sr Director

Officios:

Sr. Dr. Secretario dos Negocios do Interior do Estado do Ceará — De ordem do Exm. Sr. Dr Governador do Estado, tenho a dizer-vos que deixou de acompanhar ao vosso officio de 5 do corrente o exemplar do relatorio a que se refere o mesmo officio.

— Sr Dr. Inspector Geral da Instrucção Publica — S. Exc. o Sr Dr. Governador do Estado manda communicar-vos que, por portaria de hoje removeu o professor da cadeira de ensino primario da cidade de Olinda, João Fernandes Soares, para a de igual entrancia na de Gravatá.

— Ao mesmo — O Exm. Sr Dr Governador do Estado manda communicar-vos para os fins convenientes que, tendo considerado sem effeito a portaria de 27 de Julho deste anno, pela qual foi designada a professora Urania Nympha da Silva á cadeira mixta de Serrinha e determinado que continue ella em disponibilidade, nomeou para reger dita cadeira a professora Maria Paulina Alves dos Santos.

— Idem ao Director Geral da Secretaria da Fazenda.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do Exm Sr. Dr Governador do Estado, do dia 18 de Setembro de 1900

Officios:

N. 558 — Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda — Autoriso-vos a mandar entregar ao thesoureiro da Secretaria da Industria a quantia de 560$[illegible], afim de occorrer á compra de materiaes para diversas obras no primeiro districto, conservação de estradas e pontes, devendo effectuar-se a despeza pelas seguintes verbas do art. 1 § 2º do orçamento em liquidação:

N. 3 (credito supplementar) . . . 421$[illegible]
N. 4 . . . 94$[illegible]
N. 6 . . . 43$820

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 18 de Setembro de 1900

Portaria.

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Marinho da Costa Alves para exercer o cargo de agente fiscal da usina Massauassú em substituição de Francisco Manoel da Costa, que falleceu.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1900.

Expediente do Exm. Sr. Dr Governador do Estado

Portarias:

O Governador do Estado, attendendo ao que requereu o Bacharel João Baptista Gonçalves, promotor publico do municipio de Petrolina, e tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe 90 dias de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a contar do corrente.

— O Governador do Estado, para execução da lei n. 469, de 26 de Junho ultimo, resolve nomear Carlos Cornelio Peixoto de Alencar para exercer no municipio de Granito o logar de avaliador do Juizo.

Officios:

Ao Juiz de Direito do municipio de Granito — Declaro-vos que o cidadão Carlos Cornelio Peixoto de Alencar, nomeado por portaria de hoje para exercer nesse municipio, de conformidade com a lei n. 469, de 26 de Junho ultimo, o officio de avaliador do Juizo, deve prestar o compromisso legal e assumir o exercicio de suas funcções, sendo, porém, obrigado a legalisar o respectivo titulo no praso de 9 dias contados desta data, dentro do qual deverá ficar definitivamente feita a lotação do referido officio.

Ao Sr. Dr Director Geral da Secretaria da Fazenda — De accordo com as informações do Thesouro, annexas ao vosso officio n. 3[illegible]8, de 15 do corrente, mandai pagar pela verba consignada no art. 1º § 1º n. 46 do orçamento vigente, a José Lopes Alheiro sobrinho a quantia de 342$[illegible]00, que lhe é devida pelo fornecimento de mercadorias ao almoxarifado do presidio de Fernando de Noronha, em Agosto proximo findo, conforme a conta e documentos juntos.

Expediente do Dr Director

Officio:

Ao Sr Dr Director Geral da Secretaria da Fazenda — O Exm. Sr. Dr. Governador manda communicar-vos que, nesta data, attendendo ao que requereu o Bacharel João Baptista Gonçalves, promotor publico do municipio de Petrolina, concedeu-lhe 90 dias de licença com ordenado, a contar de [illegible] do corrente.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1900.

Expediente do Exm. Sr. Dr Governador do Estado

Officios:

Ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda — De accordo com as informações annexas ao vosso officio n. 422, de 17 do corrente, mandai pagar, pela verba do art. 1º § 1º n. 41, do orçamento em liquidação a Tondella Cockles & C., a quantia de 210$, proveniente do fornecimento, durante o semestre de Abril a Junho ultimo, de artigos de expediente para a secretaria do extincto corpo de policia urbana, conforme as contas juntas.

— Communicou-se ao commandante da brigada policial.

— Ao mesmo — De accordo com as informações annexas ao vosso officio n. 323 de 17 do corrente, mandai pagar pela verba do art. 1º § 1º n. 41 do orçamento em liquidação, a Tondella Cockles & C., a quantia de 284$400, proveniente do fornecimento, durante os mezes de Maio e Junho ultimos, de artigos de expediente para a secretaria do extincto batalhão de infanteria.

— Communicou-se ao commandante da brigada policial.

— Ao mesmo — Em vista das informações do Thesouro, annexas ao vosso officio n. 3[illegible], de 17 do corrente, podeis mandar pagar pela verba do art. 1º § 1º n. 41 do orçamento em liquidação, a Tondella Cockles & C., a quantia de 368$[illegible], proveniente do fornecimento, durante o mez de Junho ultimo, de artigos de expediente para a secretaria do extincto corpo de cavallaria, conforme a conta junta.

— Communicou-se ao commandante da brigada policial.

— Ao mesmo — De accordo com as informações annexas ao vosso officio n. 32[illegible], de 17 do corrente, mandai indemnisar, pela verba do art. 2º § 1º n. 4[illegible] do orçamento vigente o cofre do 2º batalhão de infanteria, da importancia de 147$550, despendida, durante o mez de Agosto proximo findo, com o porte da correspondencia official, conforme a conta junta.

— Communicou-se ao commandante da brigada policial.

— Ao mesmo — De accordo com as informações annexas ao vosso officio n. 31, de 1º do corrente, mandae pagar, pela verba do art. [illegible] § 1º n. 37 do orçamento vigente a Guimarães Braga & C., a quantia de [illegible] 1975, proveniente do fornecimento, durante o mez de Julho ultimo, de medicamentos para a enfermaria da Casa de Detenção, conforme a conta junta.

Relatorio dos trabalhos de analyse chimica e micrographica das aguas dos mananciaes do Beberibe apresentado ao Exm. Sr. Conselheiro Antonio Gonçalves Ferreira [illegible] do Estado de Pernambuco pelo Bacharel Horacio Rodrigues Antunes [illegible] da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

PERNAMBUCO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1900

(*Continuação*)

Pois quer nas aguas assim misturadas, quer nas do açude do Prata, quer nas subterraneas ou nas do Germano, tambem notadas, não foram encontrados azotatos e azotitos [illegible] ficando, por conseguinte, afastado o receio desse lado.

Quanto ao oxygenio em excesso, tanto para tornar mais comprehensiva essa expressão [illegible] interpretar-se significação do quantum dos gazes que se encontram dissolvidos nas aguas, tomarei como [illegible] do julgamento o que [illegible] Zune no livro sobre analyses das aguas potaveis, escripto conjunctamente com Bonjean, chefe do laboratorio da commissão consultiva de hygiene publica de França.

Assim, diz elle: uma boa agua potavel deve ter sempre em dissolução de 25 a [illegible] cc de gazes formados de oxygenio, de azoto e de acido carbonico na proporção media de 6 a [illegible] do primeiro, de [illegible] a 15 do segundo e de [illegible] do terceiro, ficando entendido que [illegible] centimetros cubicos [illegible] não modificam o valor da agua.

Tanto a agua de mistura, como a subterranea (que se receiava conter o tal excesso) acham-se dentro dos limites acima ditos.

E, como bem nota o Dr. Antunes, a quantidade de oxygenio encontrada aqui pouco se afasta da que tem as aguas do Rio de Janeiro; e si como diz Muller e citam Zune e Bonjean, a agua distillada, rica de oxygenio, mas não contendo acido carbonico, não possue senão uma acção muito lenta e muito fraca sobre o chumbo, resultado que tambem se dá quando a agua contém acido carbonico, mas é privada de oxygenio, ou não contém nenhum desses dois gazes, é certo que a acção sobre o chumbo é energica quando os gazes em solução estão na razão de dous volumes de acido carbonico para [illegible] volume de oxygenio.

Ora, tanto na dosagem dos gazes agora feita pelo Dr. Antunes como na de 1890 do Dr Bicket, não se encontra aquella proporção necessaria para produzir uma acção energica.

A commissão consultiva de Hygiene de França não fixa limite á quantidade de oxygenio dissolvido na agua; e o Dr. Antunes encontrou menos do que estabelece o laboratorio municipal de Paris.

Parece-me inutil demorar-me em mostrar o papel que representam os gazes e elementos que se encontram nas aguas, mesmo porque, á respeito, o Dr. Antunes muito bem explana os casos em que se possa julgar isto necessario.

O carbonato de cal é egual á 3 milligrammas por litro quantidade superior a do Rio, segundo a dosagem do Dr Henniger.

Essa dosagem do carbonato de cal na agua aqui ainda tem outra importancia, a que me referirei adiante.

Embora de valor inteiramente relativo, foi determinado o grão hydrotimetrico das aguas sendo de 5º,3 as do açude do Germano, de 5º as do Prata, de 5º,3 as da mistura.

Além de não ser constante o grão hydrotimetrico de uma agua, não demonstrar exactamente a quantidade de carbonato de cal existente nella, pois não é sómente esse sal que influe para elevação do grão, e ainda menos servir de criterio para o julgamento do ataque do chumbo; o unico contingente que podia prestar, e ainda assim incerto, era para conhecer-se se houve modificação na constituição das aguas.

E' ainda preconceito de alguns que as aguas *molles* de pequeno grão hydrotimetrico, são as que mais atacam o chumbo, quando vemos na pratica muitas vezes dar-se o contrario ser minimo o uso do chumbo nas aguas de pequeno grão hydrotimetrico, como dá-se no Rio de Janeiro, ao passo que outras em que é elevado esse grão como por exemplo o caso citado pelo Dr. J[illegible] Brown, em seu livro: «*Cunical and Chemical observations on Plumbisme*» e em que o grão é de 21º,4 e o chumbo é atacado.

Admittido, por um que o grão hydrotimetrico não apresente indicações somente relativas e variaveis, que seu valor seja permanente e positivo, vejamos o que delle se pode deduzir para julgar da alteração que a agua tenha soffrido, fazendo o parallelo com os diversos dados das analyses feitas em diversas epochas.

As analyses feitas pelo Sr. Bicket, em 1890, mostram que as aguas subterraneas, depois de reunidas, quer ao chegarem no reservatorio, quer na cidade tinham 2º 3 de grão hydrotimetrico pela escola ingleza, o que corresponde a 3º,7, pela escala franceza.

Para fixar uma parte do acido carbonico, segundo informações colhidas nos relatorios que acompanharam aquellas analyses e dados por mim obtidos, a Companhia do Beberibe então fez lançar no fundo dos poços e deitou em outros lugares, pedras calcareas, o que devia ter causado qualquer modificação, como effectivamente deu-se.

O Dr. Antunes acaba de consignar em seu parecer o resultado obtido pelo meio indicado.

Os Drs. Pouchet e Thoinot, no parecer que deram sobre analyses feitas sob a direcção delles, após as do Sr. Bicket, não só acharam 5º como grão hydrotimetrico, como encontraram pouco acido carbonico, pelo que ou elle tinha sido fixado ou desapparecido immediatamente da agua.

Posteriormente, em 12 de Novembro de 1895, o laboratorio de Hygiene deste Estado, iniciando analyses sobre as aguas distribuidas á esta cidade, achou que o grão hydrotimetrico era de 6º.

As analyses do Dr. Antunes mostram que o grão hydrotimetrico das aguas misturadas é de 5º,3.

Se a analyse hydrotimetrica tem o preconisado valor a conclusão a tirar é que as aguas não soffreram ultimamente qualquer alteração que tornasse-lhe maior a quantidade de saes mineraes.

As demais pesquisas, quer chimicas, quer quanto as propriedades organolepticas e physicas, trazem a convicção de que as aguas que abastecem esta cidade são aguas potaveis, e com razão o Dr. Antunes da lhe a classificação de aguas potaveis de primeira ordem.

Conjunctamente com os estudos aqui feitos, o Dr. Antunes colheu aguas para a analyse micrographica, afim de que o trabalho de analyses ficasse completo, por todas as faces.

Esse trabalho versou:

a) sobre as aguas subterraneas, colhidas no lugar em que estão todos os microorganismos que nellas se possa encontrar;

b) sobre as aguas do açude do Prata;

c) sobre as aguas reunidamente de todos os mananciaes, como funccionam quando todas são utilisadas, inclusive a do Germano, nas condições a que me refiro acima.

Foi commettida essa missão ao Dr. José Saldanha da Gama, lente jubilado de botanica da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e actualmente seu Director, de indiscutivel competencia para trabalhos dessa ordem.

As conclusões desse parecer foram:

a) Todos os corpos encontrados nas referidas amostras, são encontrados nas aguas correntes e não produzem damno algum.

b) A completa ausencia de schisomicetes pathogenicos indica o grão de pureza das aguas examinadas e suas excellentes qualidades como aguas potaveis.

Além das analyses chimicas e micrographicas de que acabo de tratar, que tão cabalmente foram feitas, indicadas pelo Conselho de Salubridade como necessarias para elucidação das duvidas suscitadas resta a outra face da questão, a acção que a agua exerce sobre os encanamentos de chumbo.

Dispersa a commissão de estudos, antes de ser eu empossado na Inspectoria de Hygiene, o Director do Laboratorio achando-se melhor de saúde, em condições de já poder trabalhar, tratou de fazer as analyses que não realisara em companhia do Dr Lombard, e começou pelo estudo de trez qualidades de canos de chumbo aqui empregados na distribuição domiciliar e que tinham sido utilisados naquelle laboratorio

A primeira amostra de canos deu 99,38 % de chumbo metallico sendo o resto de zinco, ferro e antimonio, classificando o referido chimico de chumbo commercialmente puro, a amostra analysada.

A segunda amostra de canos apresentou 99,94 % de chumbo metallico, apresentando mais reacção de zinco e ferro; e a terceira tinha 99,52 % de chumbo metallico e mais zinco, ferro e vestigios de antimonio

Foi para sentir que não se tivesse mencionado as especies, marcas ou origens dos canos submettidos a analyse, se são os commummente usados ou se representam os typos de canos existentes no mercado.

As analyses procedidas correspondem a trez phases:

a) Analyses feitas pelo Dr. Duclos no momento em que agitou se a questão do saturnismo e que serviram de base á discussão;

b) Idem realisadas pelo Dr. Lombard, pouco depois;

c) Idem procedidas pelo Dr. Antunes, auxiliado pelo pessoal do laboratorio chimico industrial da Escola Polytechnica do Rio.

Entre o periodo das analyses do Dr Lombard e as do Dr Antunes o Dr Duclos fez duas dosagens de chumbo na agua.

Para methodisar dividirei minha apreciação em estudo da acção da agua sobre o chumbo em experiencias, e a quantidade de chumbo encontrada na agua dos encanamentos.

No primeiro periodo, as analyses do Dr Duclos versaram em:

a) agua depositada em cano novo de chumbo durante 48 horas, cujo resultado foi de 0,gr0007368 de chumbo por litro d'agua;

b) a agua depositada em cano velho de chumbo, já revestido da camada silico carbonato de chumbo, considerada como protectora dando como resultado........ 0,gr 000913 por litro d'agua;

c) agua retida no encanamento de chumbo de uma penna antiga, durante 17 horas, apresentando 0,gr000918 de chumbo por litro d'agua.

Pelas analyses do Dr. Lombard, o resultado foi o seguinte:

a) agua depositada durante 24 horas em cano de chumbo novo, fabricação ingleza deu 0,gr00013 de chumbo por litro d'agua;

b) agua depositada por 24 horas em cano de chumbo novo, fabricação do paiz, — apresentou 0,gr0 0.0[illegible] de chumbo por litro d'agua.

As analyses do Dr. Antunes seguiram o mesmo plano das do Dr. Lombard, com as qualidades dos canos de chumbo que são os usados aqui, mas as aguas ficaram encerradas por 4 dias, isto é numa hypothese rara e ainda assim o resultado foi este: no cano inglez deu 0 gr 0 25 de chumbo, por outro e o do Rio [illegible] gr 0 [illegible]0 de chumbo.

Entre os periodos das analyses do Dr Lombard e o das do Dr Antunes, nas vesperas de embarcar para a Europa, o Dr Duclos apresentou o resultado de uma analyse da agua depositada em um cano de chumbo novo, sem especificar a origem, consignando 0,gr0001162 de chumbo por litro.

As analyses do chumbo na agua, pelo Dr Duclos foram:

	gr.
I Casa do Dr. Pereira Simões	0,00575
II Idem n. 3 da rua da Intendencia	0,0.03125
III Idem n. 3 da estrada de Apipucos	0,00 330
IV Hospital Pedro II	0,00 4 0
V Laboratorio de Hygiene	0,000 [illegible]0
VI Hospicio de Alienados	0,0.045

O Dr Lombard verificou os resultados seguintes:

I Casa n 23 á rua do Visconde de Goyanna	0,0001[illegible]
II Dita n. 3 á Praça Maciel Pinheiro	0,00.09
III Dita á rua do Hospicio Instituto Ayres Gama	0,0001

Após essas analyses, em um trabalho o Dr Duclos assignala elle 0,0.081 de chumbo n'agua do Laboratorio.

O Dr. Antunes realisou o seu trabalho em maior escala, procurando encarar a questão por varias faces, e tambem para offerecer elementos seguros para estudo e um criterio em que se podesse firmar um julgamento.

As observações que acompanham as analyses são bastante illustrativas.

Na casa do Dr [illegible] Curtius Costa a agua estava encerrada no encanamento de chumbo desde a data em que tinha sido levantada a questão do saturnismo quando foram feitas as primeiras analyses do Dr. Duclos, e aquelle chimico está convencido de que fôra victima de intoxicação saturnina de que aquellas, as quaes foram vehiculo; a dosagem do chumbo foi de 0,00043 por litro d'agua e isto depois de depositada durante quatro mezes.

A serie de dosagens do chumbo, feitas pelo Dr. Antunes, nas aguas colhidas quando o Dr. Lombard procedia as analyses e que este não tinha realisado, accordam-se com as quantidades, por elle consignadas em seus trabalhos são:

	gr.
I Instituto 19 de Abril	0,00025
II Quartel do 14º Batalhão de Infanteria á rua do Hospicio	0,00025
III Casa n 25 á rua do Crespo	0,00025
IV Hospital Militar	0,0002
V Quartel de Bombeiros	0,0[illegible]0

As demais dosagens que o Dr. Antunes fez do chumbo na agua distribuida nos domicilios, foram as seguintes:

	gr
I Casa do Monsenhor Augusto á rua Visconde de Goyanna	0,00010
II Dita do Dezembargador Sigismundo Gonçalves, rua da Aurora	0,0005
III Instituto Ayres Gama, á rua do Hospicio (tambem dosada em outra data pelo Dr. Lombard)	0,00025
IV Casa do Dr. Barreto Sampaio, á rua da Saudade	0,00063
V Hospital Militar á rua dos Pires	0,00009
VI Casa do Sr. Domingos de Sampaio Ferraz, becco do Padre Inglez n 23	0,00045
VII Hospital Pedro II	0,00045
VIII Casa do Sr Eugenio [illegible] gados á Soledade, n. 35	0,0002[illegible]
IX Dita n. 8 á rua Visconde de Goyanna	0,00035
X Residencia do Desembargador Liberato Coutinho, á rua Barão de S. Borja	0,00013
XI Casa n. 7 no becco das Barreiras	0,00057
XII Dita n. 16, á rua Barão de S. Borja	0,00034
XIII Dita do Telegrapho Inglez no becco do Padre Inglez n. 2	0,00042
XIV Casa n 23 á rua do Hospicio	0,0004[illegible]
XV Dita n. 22, á rua Dr. Rosa e Silva	0,00024
XVI Dita n. 31, á rua Formosa	0,00041
XVII Dita n. 2, á rua Visconde de Goyanna	0,00059

Pode-se, pois, considerar como concludentes os resultados obtidos pelos Drs. Lombard e Antunes, em datas differentes.

Para facilitar a elucidação da questão ou melhor para mostrar a significação dos dados acima, interpretal os, o Dr. Antunes apresenta uma tabella de dosagem do chumbo nas aguas do rio Maracanã que abastece o Rio de Janeiro, segundo as analyses feitas pela commissão nomeada pelo governo em 1877, na Casa da Moeda.

Vê-se, por essa tabella, que a quantidade de chumbo varia de 0,0009 2 á 0,0 065, havendo exemplos de 0,00029, 0,00034, 0,00041, 0,00046, 0,0050

E os encanamentos usados na rede de distribuição d'agua, ao Rio, nas ruas, elevaram-se, no anno proximo passado a 109 kilometros: alli todas as derivações para as casas são de chumbo

Como um dado bem interessante e bastante illustrativo da questão, o Dr. Antunes analysou a concreção que revestia o interior de um cano que tinha servido na distribuição d'agua, no interior do Laboratorio de Hygiene, revestimento que é considerado protector, e effeito do ataque que a agua exerce sobre o cano de chumbo quando novo.

Emquanto a concreção do cano que aqui servio, apenas revela 45,4 % de chumbo, na do Rio analysada pela Commissão de 1877 achou-se 55,67 além de que, na concreção d'aqui havia 1,5 % de carbonato de calcio o que não ha alli.

Deixando de lado quaesquer discussões ou considerações que o caso possa comportar, parece que basta o parallelo com o que se dá ao Rio para o julgamento da questão.

O parecer da commissão de medicos daquella cita o que diz Arnould que tolera e talvez taxa o limite de 0,00 7 para o chumbo, o que o Dr. Angus Smith reduz a 0,00357.

Wanklyn e Chapman pensam que só ha mal quando a agua contem 0,0 14, adoptando o limite de 0,0 7 o que tambem é aceito e approvado por Parkes em seu manual de Hygiene.

Cumpre observar, como bem nota a commissão official do Rio que nem todo o chumbo é absorvido, o simples repouso da agua elimina uma parte; mas admittindo que todas as amostras d'agua tivessem 0,005 de chumbo, que todo elle fosse ingerido por qualquer individuo, consumindo elle dous litros d'agua por dia, no fim do anno teria elle accumulado na economia sómente 0,438, isto é, menos de meia gramma em um anno, dada a hypothese de que durante o referido tempo nenhuma eliminação de chumbo tivesse havido, quantidade que ninguem pretenderá ser toxica.

Como um elemento valioso, para estas investigações, que pode trazer muita luz para a questão, para inqueritos que se consiga fazer, o Dr. Antunes dosou o chumbo que se encontra na agua fervida nas panellas estannadas, esmaltadas e de barro vidrado, usadas nos misteres culinarios, e achou bastante chumbo que passará para a comida que for preparada em qualquer uma d'ellas

As reacções obtidas nas panellas de barro vidrado foram tão intensas, foi tão grande a quantidade de chumbo que apresentavam que é de maior prudencia não usar semelhante utensilio para o preparado da cosinha, porque não pode deixar de ser prejudicial.

O vidrado dessas panellas é feito com zarcão-minium, plumbato de chumbo e os preparadores d'esse vidrado são muitas vezes victimas do saturnismo.

Nas analyses feitas pela commissão do Rio tambem foi encontrado chumbo em panellas, facto geralmente conhecido, e Gauthier, Polin e Lalet, referindo-se ao esmalte, o patentearam como incontestavel, isto é assumpto que merece ser cogitado.

Quando assumi a Inspectoria de Hygiene ao mesmo tempo que ao Dr. Horacio Antunes era dada a missão de proceder a analyses e estudos a cujo relatorio acabo de me referir, foi-me commettido proceder a inquerito sobre o saturnismo que pretendia-se ter se desenvolvido aqui.

No começo, na primeira phase das discussões das affecções morbidas que estavam sendo attribuidas ao saturnismo julgou se ser bastante, como verificação, uma consulta aos clinicos, em reunião publica, na qual o assumpto seria examinado e discutido, procurando se então firmar uma opinião á respeito.

Não bastava simplesmente reconhecer se tratava-se de casos reaes de saturnismo embora fosse esta uma questão importante mas de saber, se, de facto verificado diagnostico de saturnismo, a que podia ser elle attribuido, e se as aguas eram o vehiculo; como se dava o phenomeno, que circumstancias o determinavam e qual o meio de remediar.

As primeiras analyses feitas no laboratorio quasi que serviram de base ou influiram poderosamente para o parecer então approvado pelos clinicos que se reuniram, e as ditas analyses eram apontadas como a prova concludente, indiscutivel do facto, ante o qual nenhuma duvida mais poderia haver.

A commissão official, encarregou ao seu presidente de examinar os doentes por acaso existentes da molestia suspeita, mas este como se verifica de tudo o que elle tem escripto, limitou-se a ver alguns doentes e ouvir o clinico que os tinha observado, e estava convencido da existencia da intoxicação saturnina, mas infelizmente, deixou de consignar os elementos que serviram de base a semelhante juizo, e nem ao menos enumerou os casos observados.

Se as leis de qualquer paiz civilisado impõem o dever de ser communicado á repartição sanitaria, qualquer caso de molestia contagiosa ou infecciosa, quer se revista do caracter sporadico ou epidemico, dever que incide sobre o clinico que verificou o caso morbido, como sobre a familia do doente, o que é imposto a bem da collectividade social e cuja preterição dá lugar á applicação de pena, não podia ser considerado como extranhavel qualquer convite ou mesmo exigencia, feita por esta Inspectoria para averiguar os casos occorridos.

Quando a Hygiene tem noticias de taes occurrencias tem o incontestavel direito de agir para que o mal não se propague, se isole.

Nos casos de intoxicação, a intervenção dos poderes publicos não é menos livre ou prescindivel.

Não se póde allegar que o segredo profissional inhibe de fazer taes declarações, pois, que está nelles comprehendido, e o interesse social exige que se as faça, pois, trata-se do reconhecimento de um mal que deve ser removido promptamente.

Tambem não se cogitava de discutir diagnosticos, embora estes nem sempre sejam incontestaveis como demonstram as proprias conferencias medicas em que aquelles são muitas vezes alterados.

O que se procurava era exactamente estabelecer a relação entre certos phenomenos morbidos e certos factos.

No começo, na primeira phase das affecções morbidas attribuidas ao saturnismo julgou-se ser bastante uma reunião de clinicos que consultados, estudando e examinando o assumpto dessem seu parecer e ficasse definitivamente firmada uma opinião a respeito, documento e que já me referi.

(*Continúa.*)

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Despachos do Exm Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 3 de Dezembro de 1900.

Fielden Brothers pedindo, pagamento da quantia de 1:650$160 [illegible] gaz consumido na illuminação dos estabelecimentos da repartição estadoal no trimestre de Julho a Setembro ultimo. — Á 1.ª directoria de justiça para os fins convenientes.

Antonio de Souza Leão, contractante da construcção de uma muralha de sustentação na estrada da victoria em Moreno pedindo restituição de caução que depositou no Thesouro em garantia da mesma obra — Ficando o Estado sufficientemente garantido com a importancia devida ao supplicante constante dos certificados existentes no Thesouro na importancia de 19:902$[illegible] [illegible] 1:160$[illegible] deferido o pedido, ficando subsistindo os mencionados certificados.

Tondella Cockles & C, pedindo pagamento da quantia de 311$400 proveniente de artigos fornecidos para o expediente desta secretaria. — Attendido, com officio desta á Secretaria da Fazenda.

Pelo porteiro,
Bezerra de Menezes.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 4 de Dezembro de 1900

João Francisco Carneiro dos Santos, Miguel Terraro Terrado Decrescenzo. — Informe a 1ª secção.

Pereira Carneiro & C, Manoel Franco & Irmão, J. A. Couto Vianna & C, Moreira Lima & C, 2 petições, Lourenço Barbosa & C, 2 petições. — Informe a 3ª secção.

Silverio Ignacio das Neves, José Miguel de Paz, Maria Rosa de Lima. — Deferido com relação ao exercicio de 1900 a 1901 em vista da informação.

O porteiro,
Sebastião Cavalcante.

Repartição Central da Policia

2.ª Secção — N. 263 — Repartição Central da Policia do Estado de Pernambuco, 4 de Dezembro de 1900.

Ao illustre cidadão Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, mui digno Governador do Estado.

Participo-vos que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' ordem do Dr. delegado do 1º districto da capital, Benedicta Maria da Conceição, conhecida por Papoula, por crime de ferimentos, Manoel Geraldo do Nascimento, por disturbios, Moyses Miguel da Silva, Hermenegildo Augusto do Nascimento, Antonio Affonso Ferreira e Severino José do Nascimento, como desordeiros.

A' ordem do subdelegado do 1º districto de S. José, João Tavares da Gloria como desordeiro, e Luiza Magdalena da Conceição, como alienada.

A' ordem do subdelegado do 2º districto da mesma freguezia, [illegible] Camillo, como desordeiro.

— Communicou-me o coronel administrador daquelle estabelecimento que, na manhã de 2 do corrente falleceu na enfermaria da mesma casa, victima de tetano, o sentenciado Faustino Siqueira Santos, conforme declarou em attestado o medico respectivo.

— O delegado de policia de Timbaúba participou-me que em a noite de 30 de Novembro ultimo no logar Poço de Pedra do referido municipio o individuo de nome José Rodrigues da Silva armado de punhal ferio gravemente a Joaquim Bispo.

Contra o delinquente que logrou evadir-se após a perpetração do crime, procede a alludida autoridade as diligencias de conformidade com a lei.

— Pela mesma autoridade me foi communicado que, no dia 24 do referido mez, foi preso em flagrante delicto na occasião em que roubava um cavallo, o individuo de nome Apolonio Alves da Silva, o qual acha-se recolhido á cadeia respectiva.

— O subdelegado do 1º districto da Graça fez vir a minha presença o individuo Manoel Belmiro dos Santos que se refere a local da «Provincia» de 2 do corrente, juntando ao officio em que contesta a referida local uma certidão da Casa de Detenção da qual se verifica ter sido o Belmiro recolhido aquelle estabelecimento no dia 24 do mez proximo findo, como desordeiro.

— Em data de 23 do referido mez, ao [illegible] Ipojuca [illegible] de Cabo [illegible] individuo de nome Antonio Vital [illegible] de asphyxia por estrangulação a sua propria mulher Maria Francisca da Conceição.

A autoridade respectiva procede as devidas diligencias da lei contra o criminoso que [illegible] evadiu-se.

Saúde e Fraternidade.

O Chefe de Policia,
José Antonio Gonçalves Mello.

ESTADOS DA UNIÃO

SUL

CAPITAL FEDERAL

Na sessão da Camara dos Deputados o Sr. Germano Hasslocher, no dia 22 do passado, pedindo a palavra na hora do expediente apreciou o julgamento dos conspiradores pelo Tribunal do Jury Federal e censurou o procedimento dos que se aproveitaram da tolerancia e da liberdade republicanas para cobrirem de podres as instituições, os homens e o governo do paiz ao mesmo tempo que [illegible] a monarchia.

O deputado rio grandense apreciou o valor e os actos de cada um dos chefes monarchistas, criticou a obra *Decada Republicana* e terminou justificando um projecto de lei, que disse não ter sido elaborado por causa dos successos alludidos [illegible] por motivo da impressão produzida [illegible] vergonhosos successos que se deram no Tribunal do Jury Federal e pela absolvição dos réos, mas que representa idéas [illegible] que tem desde muito tempo:

O projecto é este:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. Os crimes comprehendidos nos arts. 87 a 117 do codigo penal serão processados e julgados pelos juizes de secção e pela forma summaria que esta lei prescreve.

Art. 2. Iniciado o processo por denuncia, ordenará o juiz as diligencias de caracter urgente, mandando ao mesmo tempo citar os réos para se verem processar, sob pena de revelia.

Paragrapho unico — Não sendo encontrados os réos, a citação se fará por edital affixado na sala do juizo e publicado pela imprensa, com o prazo de oito dias, com pena de revelia.

Art. 3.º Na audiencia aprazada, presentes o juiz, o procurador e o escrivão, serão interrogados os réos, consignando-se-lhes o prazo de cinco dias para a apresentação da defesa escripta com indicação das provas.

Art. 4.º Findo o prazo, com a defesa escripta dos réos ou sem ella, é aberta dilação de 10 dias para accusação e defesa, podendo ser prorogado [illegible] se não se poder concluir todas as diligencias dentro do primeiro prazo. Essa prorogação, porém, não poderá exceder de 10 dias.

Paragrapho unico — O prazo da dilação só começará a correr depois de intimados o procurador e os réos presentes.

Art. 5.º Terminada a dilação, o juiz marcará, dentro de oito dias, a sessão de julgamento para a qual serão citados os réos presentes, observando-se, quanto aos que não forem encontrados, o disposto no paragrapho unico do art. 2.º.

Art. 6.º No dia aprazado para o julgamento, presentes o juiz, procurador, escrivão, os réos, ou á revelia destes, serão deduzidas oralmente as razões de defesa e accusação, podendo ser as mesmas lidas e juntas, depois disto, aos autos.

O accusador falará em primeiro lugar, podendo replicar á defesa, que, a seu turno, tem o direito de treplicar.

Os debates começarão após a leitura de todas as peças do processo.

Art. 7.º Encerrada a audiencia, serão os autos immediatamente conclusos ao juiz que, dentro de oito dias, deve proferir sentença motivada.

Art. 8.º Da sentença caberá appellação para o Supremo Tribunal, devendo ser a mesma interposta pelo procurador ou pelos réos dentro do prazo de cinco dias da publicação em audiencia.

Art. 9.º Nos crimes de que trata esta lei a prisão, antes da culpa formada, só poderá ser ordenada preventivamente quando:

a) os indicios revelem intenção de [illegible] destruir os vestigios do crime;

b) o crime produz grave escandalo ou [illegible];

c) [illegible] domicilio certo ou [illegible] em lugar [illegible] da culpa;

d) [illegible] indignação policial [illegible] culpa;

e) o [illegible] iludir a citação.

Art. 10. A ordem de prisão será expedida pelo juiz ex-officio ou a requerimento do procurador ou em virtude de representação da autoridade policial.

Art. 11. O direito que a lei garante aos affiançados ou assistencia no processo e julgamento de crimes é mantido por esta lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario. — *Germano Hasslocher.*

Na mesma sessão e após o Sr. Hasslocher, pedio o mesmo S. Fausto Cardoso a palavra para defender os nomes do imperio citados pelo Sr. Hasslocher, dizendo que mentira ás suas convicções e ao seu passado de conducta se deixasse sem defesa essas figuras isoladas do esplendido regimen passado, não podendo ser tachado por isso de monarchista, porque já disse na Camara que a monarchia, durante 80 annos, não fez mais que concorrer para levar á Republica as consciencias corrompidas e caracteres abatidos.

E acrescentou que para combater as aspirações, feitas nas trevas, basta que a Republica tenha luz para espancar as trevas e faça justiça, simples justiça...

E por fim fallou tambem o Sr. Barbosa Lima, criticando o procedimento que tiveram os advogados e os conspiradores no Tribunal do Jury, injuriando e infamando o Supremo Tribunal, o mais elevado tribunal do paiz, o governo, os homens da Republica, etc

— O coronel de engenheiros Luiz José de Medeiros já assumio o commando da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, para que fora nomeado ultimamente.

— Será nomeado, segundo corre, medico adjunto do exercito na guarnição do Estado do Pará o Dr. Pedrosa.

— Foram transferidos do 3º regimento de artilharia para o 2º de engenharia o 2º tenente Joaquim Potyguara de Macedo; na arma de infanteria: do 33º para o 12, alferes Americo Vespucio Pinto da Rocha; do 17º para o 14º, o alferes Hamlete Augusto Pereira de Carvalho; do 38º para o 20º o alferes addido ao 1º batalhão de engenharia Guilherme Euphrasio dos Santos Dias, do 2º para o 1º o alferes Antonio Olympio de Sant'Anna; do 17º para o 24º o alferes Secundino Barbosa de Acres Lima, do 2º para 21º o alferes Augusto Botelho Junior e do 11º para o 17º o alferes Francisco da Silva Bayão.

— O ministro da fazenda mandou expedir circulares, prorogando até 31 de Dezembro proximo a disposição que prohibe a importação de generos estrangeiros com rotulos em portuguez.

— Por estes dias, na Camara dos Deputados será apresentado um projecto de lei que traduz a vontade do governo, inspirada nas conveniencias do commercio e da administração publica.

Trata-se de pedir ao Congresso autorisação para estabelecer armazens da Alfandega e deposito de mercadorias, cujos certificados de garantia ao governo possam servir para levantamento de emprestimos.

Sobre o assumpto conferenciou com o Sr. ministro da fazenda o deputado Serzedello Correia que apresentará o projecto á Camara.

— Um telegramma de Marselha em 22 de Novembro ultimo para o Paiz, noticia a chegada alli do presidente do Transwaal.

«[illegible] Gelderland, conduzindo o presidente do Transwaal, ancorou hoje neste porto, acompanhado de enorme flotilha de embarcações conduzindo milhares de pessoas.

Effectuado o desembarque no meio de delirante manifestação de enthusiasmo popular, formou-se imponente prestito, que acompanhou o venerando ancião até o hotel, onde temporariamente residirá.

Em todo o trajecto, a população inteira nas janellas e das calçadas saudava prolongadamente o Sr. Paulo Kruger, que commovidissimo respondia, tirando a cartola.

No hotel, durante o dia, o presidente do Transwaal recebeu centenares de commissões que o foram cumprimentar, e numero consideravel de telegrammas procedentes de outros pontos da Europa e America.

Em conversa com alguns jornalistas, disse o Sr. Paulo Kruger que a guerra no sul da Africa não está terminada: continua, [illegible] os telegrammas os optimistas da Inglaterra, e proseguirá [illegible] durante tantos annos quantos permanecer o governo britannico em desconhecer a independencia das Republicas alliadas.

Ha de ser uma guerra implacavel de guerrilhas, de devastação, de incendios de povoações — a represalia indigna [illegible] ao mesmo tempo, acrescentou o Sr. Paulo Kruger. Para isto não faltam homens, nem armamentos e munições.

[illegible] concluio o [illegible] bastam as [illegible] e a sympathias que todo o mundo nos manifesta, fortalecendo a esperança de que a intervenção das potencias [illegible] quando, não importa.

A cidade acha-se em festa animada e popular, como nas grandes datas nacionaes.»

EXTERIOR

EUROPA

PORTUGAL

Lisboa, 19 de Novembro de 1900

Dissiparam-se as nuvens de crise que se mostravam no horizonte ministerial, apresentando-se este agora puro e a atmosphera politica em plena serenidade.

No entretanto, não consta que se effectuasse a reunião dos ministros, como se dizia, para apreciar as propostas do ministro da fazenda Anselmo de Andrade. Mas é certo que [illegible]

D'ahi [illegible] desanuviamento da atmosphera politica [illegible] projecto da creação de um banco do Estado e renovação do contracto com a [illegible] o ministro [illegible] *real d'agua* que faz perder á receita 1.100 [illegible] *contribuição de renda de casas* [illegible] 550 [illegible].

Mas essas perdas, de 1600 contos, serão [illegible] pelos accrescimos [illegible] parte de 500 contos [illegible] real terá de sahir [illegible].

No que concerne a operação bancaria, do projecto Banco, que certamente se não ficará chamando assim, [illegible] que conserve [illegible] *Banco de Portugal* [illegible]. Não se trata de fundar um Banco novo [illegible] a instituição projectada substitue inteiramente o que hoje existe, o de Portugal, e substitue [illegible] o Ultramarino, na sua funcção de emissor no Ultramar, toma de si o Estado todo o activo e passivo do Banco de Portugal e [illegible] socios os actuaes accionistas desse estabelecimento que o quizerem; e aos que recusarem a troca das acções, paga-lhes em titulos da divida interna por um preço equivalente a cambiar.

Nestas condições, entre para o Banco [illegible] capital *em ouro ou em titulos de ouro* que for necessario, porque a [illegible] da actual reserva [illegible] *em ouro*, do Banco [illegible] *2 milhões de libras esterlinas* ficando a reserva [illegible] 16 mil contos [illegible] Banco do Estado [illegible] *papel moeda* [illegible] metallica, [illegible] contrario prepara [illegible] papel fiduciario.

O excedente da prata em reserva é destinado á fundação de caixas filiaes no Ultramar, onde as notas serão de prata ou ouro [illegible] convertiveis na moeda que [illegible] na metropole; e no continente as notas são representativas de ouro, prata ou nickel, estas ultimas do valor de 200, 300 e 1$000 reis, e não por metal correspondente, havendo tambem cedulas de cobre de 100 réis, si convier.

O Banco póde associar-se com outras instituições [illegible] para a fundação de *clearing houses* destinadas a diminuirem a necessidade [illegible] meio circulante, pondo o Estado á disposição os titulos de divida externa que forem precisos para garantia de creditos em Londres, Pariz e Berlim, destinados ao serviço da mesma divida e a operações cambiaes. Estes titulos e aquelles, da divida interna, destinados ao pagamento das acções do Banco de Portugal que não forem trocadas, sahem dos que actualmente servem de caução no mesmo Banco.

Finalmente, na gerencia do estabelecimento, superintendida pelo ministro da fazenda, interessa, como é legitimo, os accionistas; e é intenção do Sr. Anselmo de Andrade fazer com que essa gerencia se afaste quanto possivel dos moldes burocraticos, para se regular aos commerciaes, sendo especialmente exercida por gente do commercio.

O Banco será do Estado, principalmente para o Estado recolher os lucros da emissão de notas, que, mormente no regimen em que estamos de inconvertibilidade, constitue uma funcção soberana, tanto como a cunhagem de moeda, não havendo razão alguma para que essa funcção e os seus proventos andem alienados em mãos de particulares. Mas, ao mesmo tempo, sujeitar-se-á, na sua organisação e no seu funccionamento, a todos os preceitos e a todas as condições que são sujeitas as instituições bancarias privadas.

Não será uma *repartição publica*, não; será um estabelecimento bancario com capitaes do Estado associados e capitaes particulares, [illegible] e dirigido como devem ser os estabelecimentos desta ordem. O Sr. Anselmo de Andrade, que nunca foi burocrata e tem [illegible] educação mercantil, quer [illegible] dos vicios usuaes das administrações publicas.

Quanto á renovação do contracto com a Companhia dos Tabacos informa o mesmo jornal que o ministro da fazenda não está resolvido a contractar essa renovação sem que [illegible] pagará ao Estado *porcentagens progressivas*, que serão calculadas sobre a *renda bruta*.

Com esta clausula quasi desapparecerá por completo o inconveniente de se contractar *dous annos* antes da epoca em que o Estado tem o direito de resgatal-o.

Estas e outras medidas serão coroadas por uma forma radical e de alta importancia para regular o honesto funccionamento dos serviços das repartições de fazenda.

ILEGÍVEL

Outra questão é a do [illegible] estadas, as reformas propostas, e é afiança que o serão em dictadura. Parece que não é exacto.

O Sr. Anselmo de Andrade nunca tal disse, como se affirma, mas sim que não póde *desistir* da execução da parte essencial do plano que delineou, sem ao mesmo tempo desistir da sua pasta de ministro.

As suas propostas são tão concatenadas, são dependentes umas das outras, que ou todas vingam ou todas malogram.

Para que o thesouro dispense a receita do real de agua e da contribuição de renda de casas, é forçoso que a suppressão dos lucros da circulação fiduciaria no reino e no ultramar, e um maior rendimento dos tabacos.

O proposto banco do Estado será irrealisavel se dos mesmos tabacos não sahir o capital, ouro indispensavel para sua dotação.

Assim, o plano do Sr. Anselmo de Andrade é uma unidade, que não póde dispensar nenhum dos seus elementos integrantes; nessa unidade, *tout se tient*.

O jornal ao qual nos soccorremos, nesta exposição, conclue as suas considerações nestas palavras:

« ... E' certissimo que o Sr. ministro da fazenda, quando se sujeitou a [illegible] conversou largamente com o Sr. Hintze em dictadura e da conversação não resultou discordancia; mas, na conjunctura presente, afigura-se-nos que elle não perderá força moral por perder vantagens politicas que tenha estipulado.

As cousas têm-se disposto de modo que essa perda dar-lhe-á ganho.

O que elle precisa evitar é que se possa crer que procura portas falsas para sahir do gabinete.

Se as suas propostas forem approvadas pelo conselho de ministros, é de crêr que fique a esse conselho a liberdade—e a responsabilidade—de resolver acerca do seu processo de execução.

O Sr. Anselmo de Andrade não evita o parlamento, embora talvez o não ame por falta de crenças.

Se o parlamento lhe não quizer amanhã as propostas que o conselho de ministros quizer agora, o conselho e o parlamento, *arcades ambos*—regeneradores ambos—que liquidem entre si, perante o paiz a responsabilidade do que tiverem feito.

— Foi dissolvida a camara dos deputados, e convocadas as côrtes geraes para 2 de Janeiro do anno proximo.

No proximo dia 25 terão logar as eleições de deputados no Reino e ilhas adjacentes.

— Em reunião dos representantes das commissões parochiaes e dos centros republicanos de Lisboa foi approvada a seguinte lista de candidatos pelo circulo da capital:

Alexandre Braga, advogado; João Viegas Paula Nogueira, lente do Instituto de Agronomia e Veterinaria; José Estevão de Vasconcellos, medico; Manoel de Brito Camacho, medico; e Pedro Antonio Bettencourt Raposo, lente da Escola Medico-Cirurgica.

Esta lista deve ser completada com um nome que depende do resultado das negociações entaboladas com os socialistas.

— O partido progressista conta vinte e um circulos por onde o governo não disputa a eleição de deputados.

O circulo de Vizeu, por onde se diz que é proposto o Sr. conselheiro Veiga Beirão, é guerreado pelos amigos do governo, constando que por este motivo se proporá por outro circulo aquelle cavalheiro.

— O *Diario* publicou a nomeação do Sr. Dr. Clemente José dos Santos Pinto Junior, lente da Escola medico-cirurgica do Porto, para primeiro secretario da mesma escola, logar que era exercido pelo Sr. Dr. Ricardo Jorge.

— Foi supprimida a "Folha do Povo", que aqui se publica ha 22 annos, por mandado do juiz de instrucção criminal, Dr Veiga, e cumprido pelo chefe Lourenço, que para isso se fez acompanhar de grande numero de agentes de policia.

Dirigindo-se o mesmo chefe á redacção do jornal, ahi intimou ao seu proprietario a suppressão delle, e em seguida mandou sahir todo o pessoal de redacção e officinas, e fez trancar o 1.º andar e pavimento terreo do predio em que funcionava a "Folha do Povo", sellando todas as portas [illegible], cujas chaves foram dadas em deposito do proprietario de uma carvoaria á rua Anchieta.

O Sr. L. A. Ferreira, em carta ao "Seculo", expondo o acontecimento, faz as seguintes referencias quanto a sua causa provavel:

« Desde que a campanha levantada pel'*A Folha* contra a Companhia do Gaz tomou um aspecto bastante grave, resolveu a redacção deste jornal que, os seus artigos politicos fossem escriptos de forma que não pudessem dar pretexto á menor violencia.

Em tal resolução estaria o exito dessa campanha e consequentemente o castigo dos que nella eram visados.

Baldada tentativa.

A "campanha" tem ferido individualidades poderosas; d'ahi a necessidade de fazer calar quem, "depois de se recusar a pactuar ou a transigir", estava firmemente resolvido ir até ao fim.

Lêem-se os numeros d'*A Folha* destes ultimos dias, e não se divisa nelles a menor affronta á lei actual de imprensa. Apenas o de ante-hontem cita factos que são do dominio publico a respeito d'uma individualidade muito conhecida; mas é pueril que se invoque tal pretexto para justificar o attentado, porque depois que a actual lei de imprensa foi publicada, alguns confrades teem reproduzido artigos que o ex-ministro da justiça, Sr. Alpoim inserio no "Correio da Noite" contra a referida individualidade, e, comtudo, elles não foram victimas de taes violencias.

Por conquencia, não foram essas referencias que determinaram a suppressão do jornal, foram muito outras...

Para remate, devo dizer que a violencia chegou a tanto que tendo eu desejado retirar o dinheiro existente no cofre, foi me expressamente prohibido fazel-o. »

— Vão passar á situação de reformados, por terem completado 5 annos no quadro auxiliar, os vice almirantes Srs. Bento Freire de Andrade e Antonio Maria dos Reis.

— O Sr. ministro das obras publicas recebeu as direcções das associações Commercial de Lisboa, e de Agricultura, compostas dos Srs. Manoel José de Andrade, Adriano da Costa, conde do Sobral e Almeida Araujo, que foram entregar os trabalhos a que procederam sobre o decreto da propaganda vinicola, solicitando do mesmo ministro, que ponha em pratica a creação de agentes de propaganda vinicola em Africa, respondendo lhes o Sr. ministro que fallaria sobre o assumpto com o seu collega da marinha, e depois enviaria a sua resposta ás associações.

Ainda a convite do Sr. conselheiro Pereira dos Santos, estiveram tambem no ministerio das obras publicas os Srs. José Maria dos Santos, Henrique de Mendia, José Guilherme Macieira e D. Luiz de Castro, que conferenciaram com aquelle titular sobre differentes assumptos relativos á questão vinicola e ao mesmo tempo sobre a fórma de tornar viavel algumas das resoluções tomadas no congresso realisado pela Real Associação de Agricultura, na Sociedade de Geographia.

— O conselho de ministros reunido em casa do presidente do gabinete e com assistencia dos titulares de todas as pastas, discutio os trabalhos parlamentares e varios projectos que o governo deve apresentar ao parlamento.

O conselho occupou-se do importante assumpto de equilibrar o orçamento, que terá de apresentar ás camaras de fórma que elle seja a expressão da verdade, tratando tambem de pequenas questões de administração.

O conselho começou ás 8 horas e meia e terminou depois de meia noite.

— No "Express Finance" lê se:

« Os boatos relativos ao emprestimo portuguez, a que por vezes temos alludido, vão, segundo parece, converter-se em factos.

A "Gazeta de Francfort" annuncia, com effeito, que muito breve se espera em Berlim a visita dos Srs. conde de Burnay e Carrilho.

A convite do ministro da fazenda portuguez o Sr. Carrilho, juntamente com o Sr. Burnay, partio para Londres, afim de negociar a conclusão do novo emprestimo para Portugal.

O acolhimento feito áquelles senhores teria sido muito lisongeiro; não parece impossivel que a negociata chegue a bom termo.

Comtudo, o exito da operação estaria ainda na dependencia dos antigos credores do estado, com os quaes seria indispensavel concluir um accordo definitivo, afim de evitar que posteriormente se levantem difficuldades.

Só resta, pois, saber sobre que bases o accordo seria viavel.

Em todo o caso, é forçoso. "Os seus [illegible] comprehendido o novo [illegible]", que procure chegar a um accordo de novo com os antigos credores. »

Que quer isto dizer? interroga o "Seculo". Temos nova manobra financeira, a despeito das promessas de equilibrio orçamental e d'outras cousas bonitas?

REVISTA DIARIA

PREMIOS ESCOLARES—A Directoria da Instrucção Publica Municipal á 1 hora da tarde do 10 do corrente, n'um dos salões do Lyceu de Artes e Officios, em sessão solemne que presidirá o Exm. Dr. Prefeito, fará a distribuição de premios aos alumnos do 3º grão que obtiveram distincção nos exames do corrente anno sendo além disso feita a entrega de diplomas escolares a todos que prestaram exame desse grão.

Quer os premios, quer os diplomas, serão distribuidos pelo Exm. Dr. Prefeito.

Todos os professores, pois, que apresentaram a exame alumnos do 3º grão, devem remetter á directoria da Instrucção Publica, até 7 do corrente, impreterivelmente, as provas do resultado dos referidos exames, afim de que seus alumnos no mesmo dia, possam ser contemplados na distribuição acompanhadas da data do nascimento de seus alumnos do 3º grão.

X

GOYANNA—Escrevem-nos dessa cidade:

« No dia 28 de Novembro tiveram lugar os exames de 16 alumnas na escola publica municipal da 2ª cadeira, na cidade de Goyanna, regida pela professora D. Nympha Nunes L. da Silva, presidindo o acto o juiz municipal o Bacharel João Vieira da Cunha, sendo examinador o professor Sebastião Brandão, com assistencia do Delegado Litterario o Bacharel Methodio Romano de Albuquerque Maranhão e de alguns convidados, cujos resultados foram os seguintes:

1.º grão—Lucidia Marinho Pereira, approvada com distincção e louvor, Odilia Coura de Figueiredo, Rosa Maria da Veiga Cabral, Maria a Veiga Cabral, Maria da Penha Cabral, Felisbella Celestina de Mello, Francisca Monteiro de Albuquerque, Adalgiza de Oliveira Monte Souza, Diana B. de Assis, Elvira Leal de Almeida Nobrega, Anna Tullés dos Santos Prazeres, approvadas com distincção.

2.º grão—Alcinenta Carneiro da Silva, approvada com distincção e louvor e Perpetua da Cunha Rego, approvada com distincção.

3.º grão—Oscarlina Coura de Figueiredo, Joanna Maria dos Prazeres e Joanna Maria de Souza Britto, approvadas com distincção.

X

EXAMES PRIMARIOS—A' 24 do fluente effectuaram-se os exames da Escola Felippe Camarão regida pela professora Ann Isabel de Oliveira.

O acto foi presidido pelo Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, servindo de examinadores o professor Cyrillo da Silva e [illegible] e a professora da cadeira.

Submettidas a exames 4 alumnas preparadas pela respectiva professora, exhibiram perfeitamente suas provas escriptas e oraes, dando o brilhante resultado de serem julgadas distinctas, e foram:

1º. grão, Julita Gomes da Silva; 2º. grão, Thomazia da Silva Guimarães e Benedicta de Sá Mariano; 3º. grão Maria Luiza da Rosa.

Depois de proclamado o resultado, foi entregue as alumnas de 1º e 2º grãos, certificados de estudos primarios; e pela professora distribuido premios, constando de pequenos livros de contos, [illegible] como recompensa de bôa applicação, assiduidade e [illegible] das alumnas.

Estas, ao receberem seus premios, subiram a tribuna e em palavras simples mais commovedoras, agradeceram a commissão examinadora e especialmente a sua professora o zelo e dedicação com que se [illegible] durante o anno.

Ao terminarem as examinandas seus discursos vieram as demais alumnas da escola offerecerem a sua mestra um modesto e significativo presente proprio da infancia, e ella agradeceu abraçando a todas commovida, e terminou declarando estarem encerrados os trabalhos do anno lectivo.

X

TRIBUNAL DO JURY—Funccionou hontem esse Tribunal sob a presidencia do Sr. Dr. Freitas Henriques.

Foi accusador o Dr. Octavio Hamilton Tavares Barretto e defensor o major José Joaquim Dias do Rego.

Foi submettida a julgamento a ré Maria Amelia de Albuquerque, accusada de haver em dias do mez de Janeiro do anno passado feito ferimentos que produziram a morte na creança de nome Maria José.

Em vista da decisão do jury, foi a ré absolvida e posta em liberdade.

X

INAUGURAÇÃO—Terá logar no dia 1 de Janeiro vindouro a inauguração do trecho da estrada de ferro comprehendida entre Timbaúba e Itabayanna.

Damos desde já parabens ao nosso Estado por esse real melhoramento com que vai contar.

X

FERIMENTO—No dia 30 de Novembro ultimo, no lugar P. da Pedra, do municipio de Timbaúba, o individuo de nome José Rodrigues da Silva, armado de um punhal, ferio gravemente a Joaquim Bispo.

O delinquente evadiu-se após a perpetração do crime.

X

EM FLAGRANTE — No municipio de Timbaúba, foi preso em flagrante delicto na occasião em que roubava um cavallo, o individuo de nome Apolinario Alves da Silva que foi recolhido á respectiva cadeia.

X

CASA FUNERARIA—Recebemos a seguinte communicação:

« Srs. redactores.—Na firme deliberação e proposito de concorrermos quanto em nós couber para que o serviço de POMPAS FUNEBRES d'esta cidade, tenha competencia real e positiva, resolvemos adquerir um antigo e bem conhecido estabelecimento de *Carros Funebres*, que foi de pessôa que nos é cara e que a força das circumstancias deu direito a terceiros, o qu soffrendo reforma geral, tornamos em bellissimas condições de servir ao publico, e assim extinguir o monopolio de facto existente.

Confiados em nossos esforços, esperamos servir bem áquelles que nos distinguem com a sua preferencia, de maneira a mais asseiada e correcta.

A V. S. pedimos a finesa de communicar ao respeitavel publico a abertura do alludido estabelecimento na convicção de que é um bem geral.

Scientificamos tambem que a empreza tem provisoriamente o escriptorio á rua Frei Caneca n. 1 [illegible] da Paz.

Do favor da publicação do presente nos [illegible] V. S. [illegible] *Euthalia Rodrigues de Paula Mafra*. »

X

MONSTRUOSO.—No dia 23 do mez findo no municipio de Cabrobó, o individuo de nome Antonio de tal assassinou por meio de asphyxia por estrangulação a sua mulher de nome Maria Francisca da Conceição.

A autoridade respectiva procede contra o criminoso que logrou evadir-se.

X

ESTATUA DO SCHAH.—Por occasião da sua recente estada em Paris, o *schah* da Persia encommendou, para adornar o seu Palacio de Teheran, uma grande estatua equestre representando-o [illegible] o quadril, a mão esquerda á redea, o olhar imperioso e altivo, cingindo nervosamente com as pernas um fogoso corcel.

Não ha duvida de que, quem vir a *maquette*, já prompta, desta obra de arte, ficará julgando o *schah* Muzaffer um cavalleiro intrepido, capaz de assenhorear-se dos mais fogosos.

E comtudo nada de mais falso. Quando o *schah* monta a cavallo, nunca é por gosto; é porque absolutamente não póde deixar de o fazer. E nesse caso [illegible] a sorte de precauções. Os seus cavallos de sella são, na maioria, verdadeiros carneiros. Conhecem-lhe muito bem a voz, e não sabem outra andadura senão o passo.

Não que o *schah* seja medroso; mas, por temperamento e por educação, tem um grande amor ás suas commodidades.

X

MOVIMENTO FEMINISTA.—O feminismo faz progressos [illegible] na Europa. Com effeito, [illegible] em França as mais exaltadas partidarias d'esse movimento esperam que se dê uma vaga na Academia para [illegible] concorrerem candidatas de um dos [illegible]

Que [illegible]? .. Ignora-se. Qualquer pôde porem calcular o effeito de uma [illegible] prestigiosa e elegante, [illegible] e nove tradicionaes [illegible]. Qual será o *immortal* que resista?

[illegible] as candidatas que se apontam como ambicionando [illegible] a cupula têm já quasi todo [illegible] brancos.

X

COMPANHIA DRAYNAGE — Continua [illegible] o serviço da Companhia Recife Drainage.

Assim é que muitas reclamações são dirigidas a mesma companhia, no sentido de serem feitos reparos e desobstrucções [illegible] em geral [illegible] insatisfeitos, e quando, por acaso o são, tarde.

Nessas circumstancias rara é a casa que [illegible] permanecer em boas condições hygienicas.

Além do systema empregado agora ser deficiente, é pessimamente executado.

X

IMPOSTO DE CLASSE— A recebedoria esta procedendo a cobrança sem multa e imposto de classe n. 19— Casas de vender bilhetes de loteria.

O prazo é de oito dias uteis que terminará a 11 do corrente mez e findo o mesmo prazo a cobrança se fará com a multa de 50 % na forma da lei.

Previnam-se, pois, os senhores contribuintes.

X

ESCOLA DE ENGENHARIA— Resultado dos exames feitos hontem:

Theogenes da Rocha Moreira, approvado plenamente; José Gervasio de Amorim Garcia Junior, idem; Francisco José da Costa Barros, approvado simplesmente; Luiz Cavalcante Coelho Cintra, idem.

— Serão chamados hoje a prova oral de astronomia os seguintes alumnos: Antonio Clementino Carneiro da Cunha, Luiz Villares Fragoso, Anselmo Machado da Cunha Cavalcante, Samuel [illegible] Vieira de Mello e Vicente Antonio Macêdo.

1.º anno, Descriptiva — José Oscar Moreira de Mendonça.

X

VENDA GRANDE—Escrevem-nos desse arrabalde:

« O Exm. Sr. Desembargador Antonio Pedro da Silva Marques, foi hontem á tarde visitado em Venda Grande, pelo digno coronel Sy[illegible], commandante do 1.º corpo policial, major Abilio honrado commandante do corpo de cavallaria e outros officiaes, que foram recebidos pelo distincto magistrado com toda gentileza, permanecendo por um bom espaço de tempo [illegible] por parte do [illegible] cavalheiro. »

X

COLLEGIO SALESIANO—Esse utilissimo estabelecimento no dia 8 do corrente á 6 ½ horas da tarde realisará uma bella festa para solemnisar o encerramento das aulas e distribuição de premios.

O programma da mesma festa é o seguinte:

1 Hymno nacional.
2 Prologo do drama Culpa e Perdão.
3 Phantasia sobre a opera Lucia.
4 Representação do 1. acto do drama.
5 Valsa Ebrezza della Sera.
6 Marcha e Hymno de Aida.
7 Representação do 3.º acto.
8 I Promessi sposi, Valsa.
9 Representação do 4.º acto.
10 Hymno.
11 Saudação.

Em seguida terá logar a distribuição de premios.

Obrigadissimos pelo convite.

X

COLLEGIO AYRES GAMA — Nesse importante estabelecimento de educação haverá amanhã uma importante festa de encerramento do anno lectivo.

O programma consta de sessão litteraria [illegible] no qual tomarão parte os collegiaes.

X

AOS POSSUIDORES DE APOLICES.— No dia 10 do corrente terminará o prazo concedido pela directoria geral da Secretaria da Fazenda para os possuidores de apolices, conforme a relação publicada no edital inserto na secção competente desta folha, apresentarem seus titulos no Thesouro do Estado para serem novamente averbados.

Chamamos a attenção dos interessados para o referido edital.

X

SERVIÇO MILITAR—Para hoje:

Superior do dia o Sr. capitão do 14 [illegible] Coelho.

O 2.º de infanteria dará a guarnição da cidade.

Dia ao Quartel General o amanuense Antonio de Paula Pimentel Meira Lima.

Uniforme n. 5

X

SERVIÇO POLICIAL—O serviço para hoje é o seguinte:

Superior do dia a guarnição da cidade o Sr. Major [illegible] do 2.º batalhão de infanteria, Laurentino Gonçalves de Azevedo.

O 1.º batalhão dará a guarnição da cidade e dois sub-alternos: um para guarda de Palacio e outro para ronda de visita, e [illegible] e piquete ao quartel do commando da brigada.

O 3.º batalhão dará a musica para a [illegible]

Dia á Secretaria da brigada o amanuense Dávino Ribeiro de Senna.

Uniforme n. 4.

Diversas ordens.

[illegible] 30 dias de licença concedido pelo Exm. Sr. Dr Governador do Estado ao soldado do 1.º batalhão de infanteria [illegible] de Senna e Sá, com o soldo por etapa; em vista do resultado da inspecção de saude a que foi submettido no dia 29 de Novembro findo.

Mandou-se verificar praça na fórma da lei nos voluntarios Silvestre Leo[illegible] de Senna no 1.º batalhão de infanteria, e como musico no 3.º o de nome [illegible] Gonçalves da Rocha.

Tiveram 8 dias de dispensa do serviço [illegible] o Sr. Capitão fiscal do 1.º batalhão de infanteria Jeronymo Odon Ferreira Cabral e o soldado do esquadrão de cavallaria João Baptista de Vasconcellos.

X

LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL—Eis o resultado da n. 36—163 loteria, extrahida no dia 4 de Dezembro:

Numeros	Premios
2?978	15:000$000
1?079	1:000$000
331?1	500$000
8886	200$000
19794	200$000
35060	200$000
882	100$000
19173	100$000
22585	100$000
27347	100$000
30390	100$000
3?217	100$000
38058	100$000
39672	100$000

X

CASA DE DETENÇÃO—Movimento de presos da Casa de Detenção do Recife em 5 de Dezembro de 1900.

Existiam	560
Entraram	9
Sahiram	5
Existem	564

X

CASAMENTO CIVIL — O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registro dos casamentos á rua do Imperador n. 50, editaes de proclamas dos seguintes contrahentes:

Primeira publicação

José Ventura da Silva e Antonia Ernestina de Senna, solteiros, naturaes deste Estado, e residentes na freguezia de Afogados.

— O respectivo escrivão do registro dos casamentos da Boa-Vista, Graça, Poço e Varzea affixou na repartição de registro dos casamentos edital de proclamas dos seguintes contrahentes:

Primeira publicação

João M[illegible] da Silva e Alexandrina Castro da Salles, solteira e residente no Poço da Panella.

Segunda publicação

Modesto de Moraes Pinheiro, viuvo, residente na freguezia da Graça e Maria Luiza Gonçalves Cascão, solteira e residente na Boa-Vista.

Antonio Virgilio Corrêa Leite, residente na freguezia da Boa-Vista, e Maria do Carmo da Silva Monte, residente na Graça, solteiros.

Pedro do Lyra Pereira, residente na Graça, e Thereza de Jesus Moraes Pinheiro, residente na freguezia da Boa-Vista, solteiros.

Sebastião Vicente dos Santos e Maria Thereza do Espirito Santo, solteiros, naturaes deste Estado e residentes na freguezia de Afogados.

NECROLOGIA

Foram sepultados no dia 2 de Dezembro, no Cemiterio de Santo Amaro das Salinas os seguintes cadaveres:

Judith da Fonseca Lima, Pernambuco, 3 annos, Varzea, attestado do Dr Adriano.

Francisco Pedro das Neves, Pernambuco, 5 annos, solteiro, S. José, attestado do Dr. Cysneiro de Albuquerque.

Manoel Cordeiro de Freitas, Pernambuco, 24 annos, solteiro, S. José, attestado do Dr. Fernandes Carneiro.

Virginia, Pernambuco, 2 mezes, Boa-Vista, attestado do Dr. João Paulo.

Luiza, Pernambuco, 9 annos, Graça, attestado do Dr. Costa Lima.

Ignacia Joaquina da Conceição, 45 annos, [illegible] S. José, attestado do Dr. Cysneiro de Albuquerque.

Herminegildo José de San 'Anna, Pernambuco, 2 e 2/2 annos, S. José, attestado do Dr. Carneiro Leão.

Um feto do sexo feminino, Pernambuco, Graça, attestado de duas testemunhas.

Claudio G. de Oliveira, Pernambuco, 50 annos, solteiro, Hospital Pedro II, attestado do Dr A. Wanderley.

Elysa Maria de Figueiredo, Pernambuco, 4 annos, solteira, Hospital Pedro II, attestado do Dr. Avilla.

José Vicente de Andrade, Pernambuco, 30 annos, solteiro, Hospital Pedro II, attestado do Dr. A. Wanderley.

Prudencio José de Moraes, Pernambuco, 23 annos, solteiro, Hospital Pedro II, attestado do Dr. A Wanderley.

Jacintho Jorge de Medeiros, Pernambuco, 51 annos, Hospital Pedro II, attestado do Dr A. Wanderley.

Mathias dos Santos, Pernambuco, 60 annos, viuva, Mendicidade, attestado do Dr. Curio.

Marcolino de Jesus Pinto, Pernambuco, 4 annos, solteiro, Mendicidade, attestado do Dr. Curio.

CHRONICA JUDICIARIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO ORDINARIA, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1900

PRESIDENTE — O SR. DESEMBARGADOR GALVÃO

Servindo de Secretario o amanuense Vicente Lima

As horas do costume, presentes os Srs. Desembargadores em numero legal, e o Dr. substituto do Procurador Geral, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos foram os seguintes julgamentos:

Recursos crimes

Do Recife—Recorrente José Felismino de Andrade e outros.—Indeferiu-se unanimemente.

Idem do Recife—Paciente Clementino e Campos Sobral. — Indeferio se contra o voto do Sr. Desembargador Carlos Vaz.

Aggravo de Petição

Do Recife—Aggravante Dr. Ignacio de [illegible] Barretto; aggravada D. Bernardina Maria de [illegible] meeição e seus filhos. Relator o Sr Desembargador Tavares e adjuntos os Srs. Desembargadores Góes Cavalcante e João Carlos.—Não se tomou conhecimento contra o voto do Sr. Desembargador Tavares da Silva.

Appellação Civeis

Do Recife—Appellante a Fazenda do Estado, appellado Victor Neves e outros. Relator o Sr. Desembargador Tavares e Silva, revisores os Srs. Desembargadores Vieira de Mello e Carlos Vaz.—Desprezaram-se os embargos unanimemente.

De Palmares—Appellante Antonio Duarte Pinto; appellado Dr. Joaquim [illegible] Coimbra. Relator o Sr. Desembargador Macêdo Lima, revisores os Srs. Desembargadores Vieira de Mello e Tavares da Silva—Decidiu se que á materia era de competencia da turma e não pelo Tribunal.

Do Recife—Appellante Delmiro Gouveia & C. appellado o Juizo. Relator o Sr. Desembargador Macêdo Lima, revisores os Srs. Desembargadores Góes Cavalcante e Tavares da Silva.—Em diligencia.

De Palmares—Appellante José Costella, appellados Loureiro Mar[illegible]. Relator o Sr. Desembargador Macêdo Lima, revisores os Srs Desembargadores Tavares da Silva e Vieira de Mello.—Negou-se provimento unanimemente.

Do Recife—Appellante o Juizo, appellado o Banco Popular. Relator o Sr. Desembargador Vieira de Mello, revisores os Srs. Desembargadores José Ulhôa e Carlos Vaz. — Negou se provimento unanimemente.

PASSAGENS

Do Sr. Desembargador João Carlos ao Sr. Desembargador Albino de Araujo:

Appellação crime:

Da Escada—Appellante Dr. Epominondas Barretto; appellada a Justiça.

Do Sr. Desembargador Macêdo Lima ao Sr. Desembargador Góes Cavalcante:

Appellações civeis:

Do Sr. Desembargador Tavares da Silva ao Sr. Desembargador Vieira de Mello.

Appellação crime:

Do Nazareth—Appellante a Justiça; appellado Manoel Rozario de Souza.

Do Sr. Desembargador Góes Cavalcanti ao Sr. Desembargador Tavares da Silva:

Appellação crime:

Do Amaragy—Appellante José Correia dos Santos; appellada a Justiça.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Desembargador Albino de Araujo:

Recurso crime:

De Limoeiro.—Recorrente a Juizo, recorrido Luiz José de França.

Ao Sr. Desembargador Vieira de Mello:

Appellações crimes:

De Limoeiro—Appellante José Lourenço; appellada a Justiça.

Ao Sr. Desembargador José Ulhôa:

De Limoeiro—Appellante Antonio José Barbosa; appellada a Justiça.

Ao Sr. Desembargador Carlos Vaz:

De Palmares—Appellante Paulino Alves da Silva; appellada a Justiça.

Ao Sr. Desembargador Góes Cavalcante:

Appellação civel:

De Limoeiro — Appellante o Conceição [illegible]; appellado João Chrysostomo Moura e sua mulher.

Ao Sr. Desembargador João Carlos:

Recurso crime:

Do Recife—Recorrente o Juizo; recorrido Antonio Pereira Coutinho.

Encerrou-se a sessão ás 2 horas e 25 minutos da tarde.

Indicações Uteis

MEDICOS

DR. JOAQUIM COUTINHO, MEDICO PARTEIRO, consultorio á rua [illegible] n. 14 [illegible] de 12 ás [illegible] da tarde; residencia [illegible] Sant'Anna.

DR. FERREIRA DA SILVA, com pratica das clinicas de Wueckel e Landolt, consultas de 1 ás 4 horas da tarde á rua do Imperador n. 62, 1.º andar. Residencia na rua do Paysandú. Telephone n. 163.

DROGARIA

GRIMARAES BRAGA & C. Deposito de drogas e productos chimicos, especialidades [illegible] medicamentos [illegible] etc. [illegible]

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

HAVERA' ECONOMIA

em comprar um producto falsificado em vez do producto verdadeiro?

Nenhuma de certo; pois os falsificadores, gente pouco escrupulosa, querendo ganhar desmedidamente, não se contentam em enganar o comprador na qualidade mas enganam-os tambem na quantidade.

E desse modo que para o PAPIER AMBRE' dos Srs. GASTON D'ARGY & C., cuja reputação não precisa mais ser feita, as falsificadoras vendem cadernetas cujo numero de folhas é não somente muito inferior ao do verdadeiro PAPIER AMBRE' mas cujo papel e ao mesmo tempo de má qualidade e adhere frequentemente aos labios.

Nos annuncios que de vez em quando são publicados neste orgão os fumantes de cigarros, que não quizerem ser enganados encontrarão os signaes pelos quaes se pode distinguir o verdadeiro PAPIER AMBRE' dos Srs. GASTON D'ARGY & C.

Dr. João Paulo

Especialidade em partos, molestias de senhoras e de creanças, com longa pratica nos hospitaes de Paris e de Vienna d'Austria, dá consultas das 2 ás 4 horas no Largo do Corpo Santo n. 19, 1.º andar, residencia na rua de Henrique Dias n. 2. Estancia.

Telephone n. 190 na residencia.

O NOVO MEDICO

Eis os prodigiosos remedios *Especificos* do «Novo Medico», Sousa Soares e as principaes molestias que curam.:

1.º—Febrifina n. 1 cura febres, resfriados; n. 2 febres de máo caracter; n. 3 febres verminosas.

2.º—Nervosina n. 1 cura irritações nervosas; n 2 desmaios, hypochondria; n. 3 loucura, chorea.

3.º—Epidermin n. 1 cura escarlatina, sarampo; n. 2 erysipelas; n. 3 nascidos, suppurações.

4.º—Respirina n. 1 cura bronchite, pneumonia; n. 2 asthma coqueluche; n. 3 defluxo, palpitações.

5.º—Estomachina n 1 cura dyspepsia, azia, dores; n. 2 desarranjo de estomago; n. 3 vomitos, cholerina.

6.º—Intestinina n. 1 cura colica diarrhéas e s; n. 2 diarrhéa [illegible]; n. 3 prisão de ventre, hernias.

7.º—Urinarina n. 1 cura urinas dolorosas; n. 2 urinas más, impotencia; n. 3 urinas catarrhosas.

8.º—Uterinina n. 1; regras escassas; n. 2 leucorrhéa, abortos; cura n. 3 regras abundantes.

9.º—Doridina n 1 cura dores por congestão; n. 2 nevralgias colicas; n. 3 dores rheumaticas.

10.º—Inflammina n. 1 cura inflammação de olhos e ouvidos; n. 2 inflammações agudas em geral; n. 3 inflammações de máo caracter.

11.º—Depuridina n. 1 cura ulcerações, syphilis; n. 2 erupções chronicas; n. 3 ulceras fistulosas.

12.º—Fortificina n. 1 cura fraqueza, hydropisias; n. 2 escrofulas rachitismo; n. 3 molestias debilitantes.

Consultar o Novo Medico, de Souza Soares, que se envia—gratis—e livre de porte a quem o pedir ao autor, em Pelotas, Rio Grande do Sul.

Os seus Remedios Especificos, que se acham legalisados perante a Directoria Geral de Saude Publica do Brazil, vendem-se nesta capital na pharmacias e drogarias de Guimarães Braga & C., A. J. Campos, A. [illegible] Braga Guimarães e Companhia de Drogas.

O prodigioso Peitoral de Cambarà

Declaro que soffrendo de uma antiga e pertinaz bronchite, fiz uso do *Peitoral de Cambarà*, de Souza Soares, e apezar de não ter seguido á risca todas as prescripções, reconheci a sua grande efficacia.

Declaro mais que recorri por vezes a varios preparados e com nenhum experimentei o alivio que recebi do Peitoral de Cambara

Porto (Portugal), 12 de Abril de 1898.

Henrique Carlos de Miranda.
(Firma reconhecida)

Auxilio Homœopathico
OU
O MEDICO DE CASA

Esta acreditada obra de J A. de *Souza Soares*, que se acha na 4.ª edição e contem 596 paginas, vende-se a 10$000 o exemplar encadernado nas seguintes casas.

Drogaria Braga, de Guimarães Braga & C.

Companhia de Drogas e Productos Chimicos;

Livraria Universal, de Laemmert & C.

Importante parecer sobre o Peitoral de Cambarà

Attesto que o *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, é um bom medicamento, dando excellentes resultados na laryngite e bronchites chronicas, no catharro asthmatico, podendo ser applicado com proveito na coqueluche.

Porto.—Dr. *Rodrigo de Souza Moreno.* (Medico-cirurgião pela Escola Medica-Cirurgica do Porto. Firma reconhecida.)

Laura e Isaura

Cabe-me a satisfação de declarar que minhas filhas Laura e Isaura, de 8 a 6 annos de idade, tendo sido accommettidas de forte coqueluche, que resistio durante dous mezes a todos os remedios, ficaram completamente restabelecidas em poucos dias com o uso do prodigioso *Peitoral, de Cambarà*, de Sonza Soares.

Major *José Pereira Carneiro.*
(Andarahy — Grande — Rio de Janeiro.)

Peitoral de Cambarà

O *Peitoral de Cambarà*, de Souza Soares, é de effeitos admiraveis em todas as affecções do apparelho respiratorio

— allivia promptamente as *tosses* dolorosas, turnando-as brandas e despectorantes, até cural-as completamente;

— faz diminuir até desapparecerem, os accessos *asthmaticos* [illegible]veis;

— combate energicamente as *affecções pulmonares* curando-as radicalmente no primeiro e segundo periodo

— debella, de fórma rapida, a *coqueluche* a *rouquidão* a *laryngite*

O *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, está approvado pela Junta Central de Hygiene do Brazil, privilegiado por Decreto do Governo Federal e premiado com 5 medalhas de 1ª classe.

Grande numero de attestados de distinctos medicos e de pessoas curadas garantem a sua efficaica?

A' venda em todas as pharmacias e drogarias do Brazil.

O que é o Peitoral de Cambarà

Illmos. Srs. Silva, Gomes & C, droguistas no Rio de Janeiro.—Ha mais de cinco annos que eu soffria de uma bronchite, acompanhada de hemoptyses, que não me deixava dormir noites inteiras.

Recorri a todos os medicos do municipio de Catagallo, já sem gosto sem forças para cuidar de minha lavoura; não tinha nenhuma esperança na minha existencia por muito tempo apezar de não me faltarem recursos e bom tratamento.

Por milagre de Deus, um amigo e negociante deste logar não querendo que eu deixasse meus innocentes filhos por criar, aconcelhou-me o *Peitoral de Cambarà*, e eu sem fé de mais nenhum remedio me pôr bom, resolvi que esse negociante me mandasse vir da casa de VV. SS. seis vidros para experimentar e, findos elles já dormia bem cessando de todos os escarros sanguineos.

Mandei vir mais vinte e quatro vidros o continuei até terminal[illegible] e graças a Deus. achome hoje completamente curado.

Agradeço a VV. SS. e peço-lhes publicarem este, a bem da humanidade soffredora. Ao mesmo tempo peço a Deus pela saude, prosperidade e felicidade do autor de tão grande e prodigioso remedio, o Sr. José A[illegible] Soares de Souza Soares.

João José Zebendo.
Bom-Jardim. Estado do Rio
(A firma esta devidamente

Honroso

As distinctas corporações scientificas Academia Normal[illegible] Academia das sciencias Industriaes [illegible] Academia dos inventores, todas de França, e o jury da Exposição Brazileira, Allemã premiaram o *Peitoral de Cambarà*, de Souza Soares, pelas suas virtudes medicinas, com MEDALHAS DE OURO e o jury da Exposição Universal de Chicago distinguio-o com o *Premio de Honra* conferido aos productos mais notaveis que concorreram aquelle grande certamen!

A' venda em todas as phamacias e [illegible]

Elixir Anti-Febril Cardoso
SEGUNDO A FORMULA
DE
Manoel Cardoso Junior

Approvado em 21 de Março de 1890 pela Inspectoria Geral da digna Junta de Hygiene do Rio de Janeiro

Este Elixir de composição toda vegetal preparado segundo as regras pharmaceuticas, aconselhadas pelos autores modernos e de reconhecida capacidade scientifica tanto no paiz como no extrangeiro.

Este elixir é o producto não só do grande estudo das acções physiologicas das substancias como tambem patologicas, como tambem é o resultado das immensas applicações nos diversos casos de febres de fundo palustre.

A applicação de Este Elixir na grande epidemia de bexigas de 1890 a 1891 mais uma vez demonstrou a sua efficacia; pois no principio dos primeiros symptomas a bexiga aborta, e em casos mais adiantados a bexiga passa a ser uma doença febril vulgar apresentando pequenas tumefacções que com a continuação do elixir desapparecem sem todavia apresentar receios do perigo.

Os muitos attestados publicados no «Diario de Pernambuco» e «Gazeta da Tarde» provam o que dizemos.

Nos casos de febre amarella o effeito admiravel, apresentando phenomenos maravilhosos que nesta cidade do Recife [illegible] do Rio de Janeiro pouco receio causa a febre amarella, mesmo estando o doente com vomito preto e sanguineo—nestes ultimos periodos é então necessario a applicação em alta dose, despresando a tabella annexa.

Este Elixir já conhecido do publico e de um grande numero de dignos medicos e apresentado para combater os differentes incommodos todos elles de caracter febril.

Por muito tempo tivemos occasião de fazer a applicação nas febres erysipellosas com tão bom resultado que ficamos admirados de tão altos effeitos.

Pela pratica chegamos a conhecer que nos ataques de febre erysipellosa, ou erysipela como vulgarmente se diz, é necessario o uso de dez dias do elixir.

Nos grandes incommodos das senhoras menstruação, gravidez e nos casos de parto com febre e de um resultado muito certo e seguro e a sua composição tão simples que não offerece receio de applicar o elixir nem mesmo em doses superiores e [illegible]

[illegible]

MODO DE USAR

As crianças até um anno—10 gottas de 2 em 2 horas, em uma colher das de sopa cheia d'agua fria.

De 1 a 3 annos—15 gottas, etc.

De 3 a 10 annos—25 gottas, etc.

De 10 annos em diante—40 gottas, etc.

Estas doses devem sempre ser applicadas em agua fria.

DEPOSITOS

Companhia de Drogas e Productos Chimicos. Recife, rua do Marquez de Olinda n. 24

Nacional Pharmacia rua Larga do Rosario n 3

Pharmacia Oriental, rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, rua do Barão da Victoria n 14

Pharmacia Martins, rua Duque de Caxias n. 80

Pharmacia Victoriense de Luiz Andrade Lima, cidade da Victoria.

Para qualquer informação, será encontrado o autor na rua Estreita do Rosario n. 17.

DEPOSITO GERAL
Vedas em grosso e a retalho
Rua Estreita do Rosario n. 17
PERNAMBUCO

Custo de cada frasco de 15 grammas—1$000.

Os nossos frascos são quadrados e conta-gottas. N'um lado teem gravado—Elixir anti-febril e no outro—Manoel Cardoso. Pernambuco, e todos os prospect[illegible]

NEUROSINE PRUNIER

Dr. Costa Ribeiro
MEDICO OPERADOR

Ex-interno do Hospital de Santa Isabel do Rio de Janeiro (clinica do Dr. Carlos Teixeira).

Consultorio a Praça do Corpo Santo n. 6 (gabinete da frente)

Consultas de 11 ás 3 horas da tarde.

Residencia rua da Independencia.

Dr. Bernardo

Occulista do Hospital Pedro II, mudou o seu consultorio para o n 23 [illegible] andar da mesma rua do Bom Jesus, onde dá consultas, de 2 ás 3 horas da tarde.

Residencia—Rua Real da Torre (Magdalena.

EU ERA ASSIM

Asthma de quatro annos

D. Delmira Eugenia de Jesus, travessa de S. Sebastião, n. 47, Castello, curada pelo

ALCATRÃO E JATAHY
DE
HONORIO DO PRADO
DEPOSITO:
Rua dos Andradas, n. 59

Cura admiravel do Peitoral de Cambara

Perseguido por uma tosse violenta e pertinaz, tive ensejo de experimentar a efficacia do *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, e confesso que o resultado colhido me convenceu de não serem exageradas as virtudes curativas que lhe attribuem.

A tosse que me apoquentava, resistindo a outros medicamentos receitados, e tendo mesmo resistido a mudança de ares, só obedeceu ao *Peitoral de Cambará*, motivo porque me felicito de ter usado tão apreciado remedio e felicito o seu auctor por ter descoberto um especifico que o torna um benemerito da humanidade.

Porto, 17 de Setembro de 1897.

Francisco José de Oliveira Portugal (Firma reconhecida).

SATISFACTORIOS E ANIMADORES RESULTADOS—Os leitores apreciam sem duvida a declaração que fez o illustrado medico de S. João de Nepomuceno, o Dr. Augusto Glorio Ferreira Alves, sobre os magnificos resultados obtidos no emprego da Emulsão de Scott:

« Attesto que prescrevendo com frequencia o preparado medicinal denominado Emulsão de Scott, tenho obtido satisfactorios e animadores resultados. »

A Emulsão de Scott que contem oleo de figado de bacalhao (alliás este reconstituinte iodophosphorado) com hypophosphitos de cal e soda (antirachiticos, fortificantes antitisicos, deve ser aconselhado no tratamento das molestias que produzem a consumpção organica, salientando-se seus effeitos na escrofulose e no rachitismo. 2

Plumeria, de Souza Soares

O MAIS PODEROSO ANTIDOTO DO VENENO DAS COBRAS

A *Plumeria* de Souza Soares, é um remedio considerado INFALLIVEL para os terriveis effeitos das mordeduras das cobras ainda as mais venenosas, como *cascavel*, *jararaca*, urutú etc., e de outros animaes, cujos venenos produzem a dissolução do sangue, manifestada por hemorrhagias.

Com este maravilhoso preparado têm se curado muitas pessoas que apresentavam todos os symptomas mortaes—já quando não havia a menor esperança de salvação!

A *Plumeria*, de Souza Soares, é um tão prodigioso antidoto do virus ophidico que todos os fazendeiros e mais pessoas do interior devem sempre achar-se premunidos com ella.

A' venda na Drogaria Braga, de GUIMARAES BRAGA & C, e na COMPANHIA DE DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS.

EDITAES

Edital

Directoria Geral da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, em 1 de Dezembro de 1900.

O Dr. João Ferreira d'Almeida Guimarães, Director Geral da Secretaria da Fazenda:

Convida aos Srs. possuidores de apolices da Divida Publica do Estado, constantes da relação infra, a apresentarem seus titulos no Thesouro dentro do prazo de 10 dias afim de serem novamente averbados.—*João Ferreira d'Almeida Guimarães.*

RELAÇÃO DOS POSSUIDORES DAS APOLICES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA:

José de Figueiredo Ramos.
Francisco José Martins.
Pedro Augusto de Mello.
[illegible] Maria Ramos.
Maria Luiza Rodrigues, por si e seus filhos João, José e Luis.
Manoel da Silva Ramos.
José Francisco de Figueiredo.
[illegible] Barbosa de Carvalho, pelos menores Antonio. Pedro e outros.
José Pinto Gonçalves.
Joaquim A. [illegible] da Cunha.
Antonio M. M de Araujo
Amelia A. M. de Araujo.
Antonio José da Silva.
Antonio S. de Gouveia.
Anna de Mello Mattos.
Auta C. P. de Mello.
Antonio da Cunha Azevedo.
Antonio P. de Mello.
Adolpho da Silva Pereira.
Angelina Maria Ramos.
Antonio L. da Rocha.
Antonio Lopes de Mello.
Bernardino de A. Ramos.
Luiz Ferreira Sampaio.
Anna Candida de Lima.
Anna M. de Mello Cavalcanti.
Dr. José Julio Fernandes Barros, pelos menores, João, Antonio, Maria e Isabel.
Adolpho Alves Pereira.
Antonio Alves Pereira.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 17 de Novembro de 1900.

1.ª Secção — 1.ª Directoria.

EDITAL

Em observancia ao Acto Addicional á Constituição do Estado e ao disposto do Art. 19 da Lei n. 329 de 8 de Julho de 1899, faço publico de ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado que acha-se vago o cargo de Juiz de Direito do municipio de Cabrobó, por ter sido removido para o de Triumpho o Bacharel Victoriano Regueira Pinto de Souza.

O preenchimento da referida vaga se fará por meio de remoção de um Juiz de Direito d'entre os tres mais antigos dos que a requererem no prazo de 30 dias em virtude de propostas motivadas e fundamentadas do Procurador Geral; se nenhum Juiz solicitar a remoção ou se o Procurador Geral não a propuser por conveniencia do serviço publico, far-se-ha a remoção pela fórma indicada nas citadas disposições.

Pelo director
O chefe de secção
Alfredo R. dos Anjos.

ILEGÍVEL

Edital

Decima Urbana

O administrador interino faz publico para conhecimento dos interessados que, de conformidade com o art. 17 do Regulamento n. 6 de Julho de 1889, vai esta Repartição proceder a cobrança do imposto de decima urbana, relativo ao 1.º semestre. O prazo durante o prazo improrogavel de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital. Findo o qual de prazo a cobrança será feita com multa e juros... [illegible]

Recebedoria do estado de Pernambuco, em 30 de Novembro de 1900.

O administrador interino,
Mariano [illegible] de Medeiros.

Edital

A Junta Commercial do Recife convida aos Srs. Commerciantes [illegible] matriculados neste districto e [illegible] da data abaixo comparecerem no dia 10 de Dezembro vindouro, ás 10 horas da manhã, como prescreve o art. 8.º do Regulamento approvado pelo Decreto do Governo do Estado de 12 de Agosto de 1895, no salão de honra da Associação Commercial Beneficente de Pernambuco, afim de elegerem seus deputados e os da junta, os quaes têm de servir durante o quatriennio a começar no 1.º de Janeiro de 1901 e terminar em 31 de Dezembro de 1904, visto expirar o mandato dos srs. Lopes [illegible] Carlos de Moraes Rodrigues Ferreira e Commendador Cupertino de Guimarães Bastos, em 31 de Dezembro, proximo vindouro.

Junta Commercial do Recife, 9 de Novembro de 1900.

Eu Joaquim Theotonio Soares de Avellar, secretario, o subscrevi.

O Presidente,
Francisco Gurgel do Amaral.

LISTA

Antonio Geraldo de [illegible] Barros.
Antonio Luiz Teixeira [illegible].
Antonio Valentim de Souza Barroca.
Antonio Rodrigues de Souza.
Antonio José Moreira.
Antonio Machado Pereira Vianna Junior.
Antonio da Cunha Ferreira Baltar.
Antonio Vicente de Magalhães.
Antonio Guilhermino dos Santos.
Antonio de Oliveira Maia.
Antonio Muniz Machado.
Antonio Xavier Bezerra.
Antonio Joaquim Gonçalves Fraga.
Antonio José da Costa Araujo.
Antonio José Alves.
Antonio Fernandes Teixeira.
Antonio Duarte de Figueiredo.
Antonio Venancio da Silveira.
Antonio Barba Coutinho.
Antonio Francisco Areias.
Agostinho José da Costa.
Alberto Dias Fernandes.
Adolpho Francisco Lavra.
Adolpho de Castro e Silva.
Aureliano Augusto de Oliveira.
Augusto Octaviano de Souza.
Alexandre de Souza Nogueira.
Alfredo Gibson.
Alfredo José Ferreira.
Alfredo Bartholomeu da Rosa Borges.
Affonso Augusto de Brito Taborda.
[illegible] José da Silva.
[illegible] de Souza Lemos.
[illegible] Pinto Alves.
Barão da Soledade.
Barão de Santa Cruz.
Barão de Aguas-Bellas.
Barão de Nazareth.
[illegible] Alves Machado Guimarães.
[illegible] de Costa Campos.
[illegible] de Aquino Fonseca.
[illegible] Coriolano de Aquino Fonseca.
[illegible] José de Sant'Anna.
[illegible] José de Medeiros.
Carlos de Paula Lopes.
Carlos de Moraes Rodrigues Ferreira.
Carlos [illegible] de Andrade.
[illegible] Sandon.
Candido José da Silva Guimarães.
Candido Ferreira Cascão.
Candido Theotonio dos Reis.
Cupertino de Guimarães Bastos.
[illegible] Accacio de Araujo Bastos.
[illegible] Pinto de Freitas.
[illegible] Manoel Martins.
[illegible] Arcel [illegible] de Barros Franco.
[illegible] Candido de Oliveira.
[illegible] Lopes Machado Ramos.
[illegible] Americo de Medeiros.
[illegible] Regasse.
[illegible] Cardoso Ayres.
Francisco Ferreira [illegible].
Francisco Antonio Gomes de [illegible].
Francisco [illegible] da [illegible] Bezerra.
Francisco [illegible] Bezerra e Silva.
Francisco Ignacio de Oliveira.
Francisco Ferreira Baltar Junior.
Francisco José da Silva Guimarães.
Francisco Gurgel do Amaral.
Francisco Corrêa de Mesquita Cardoso.
[illegible] de Lima Coutinho.
[illegible] Nunes Monteiro.
[illegible] da Silva Cavalcanti.
[illegible] José de Magalhães.
[illegible] da Silva.
[illegible] Rodrigues de Moura.
Felix Pereira [illegible].
[illegible] de Moraes Bandeira.
Fortunato José Soares de Amaral.
Graciliano dos Santos Vieira.
Graciliano Octavio da Cruz Martins.
[illegible] Ildefonso dos Neves Cardoso.
Henrique Xavier de Araujo Saraiva e Mello.
Henrique Fernandes Lima.
Hermano Egypto de Figueiredo.
Horacio de Aquino Fonseca.
Ignacio Nery da Fonseca.
Ignacio Bezerra Pessôa.
José Antonio Pinto.
José Gomes Leal.
José da Costa Pereira.
José Braz da Conceição e Silva.
José Augusto de Araujo.
José de Sá Leitão Junior.
José Francisco do Rego Mello.
José dos Santos Costa Moreira.
José Rodrigues da Silva Barroca.
José Alves Barbosa Junior.
José da Silva Loyo Junior.
José Ferreira Baltar.
José Candido de Moraes.
José d'Assumpção Oliveira.
José Rufino Climaco da Silva.
José de Britto Bastos Filho.
José [illegible]
José [illegible]
José [illegible]
José [illegible]
José [illegible]
José de Souza.
José Lopes [illegible] Sobrinho.
José de Azevedo Maia Silva.
José Domingues de Oliveira.
José Ferreira de Castro Araujo.
João Ignacio de Medeiros Rego.
João Manoel de Veiga Soares.
João José da Silva.
João José de Carvalho Moraes.
João Fernandes Lopes.
João Walfredo de Medeiros.
João Rodrigues de Moura.
José de Aquino Fonseca.
João Pereira do Rego.
João Joaquim de Mello.
João Victor Alves Matheus.
João Clementino de Hollanda.
João Cardoso Ayres.
João de Motta Lima.
João Fernandes de Azevedo Valongueiro.
João Mellicharek.
Joaquim Alves Garcia.
Joaquim Lopes Machado.
Joaquim Francisco das Chagas e Silva.
Joaquim Felippe da Costa.
Joaquim José Gonçalves Baltrão.
Joaquim de Oliveira Borges.
Joaquim da Silva Salgueiral.
Jovino Cesar Paes Barreto.
Jovino Bandeira.
Bacharel Laurindo de Moraes Pinheiro.
Leonidas Tito Loureiro.
Bacharel Laurindo de Moraes Pinheiro.
Luis Antonio de Siqueira.
Luis José da Silva Guimarães.
Luis Alfredo de Moraes.
Luiz da Cruz Mesquita.
Luiz Jardim Gomes Braga.
Luiz Parente Vianna.
Luiz Amaro de França Pereira.
Ladislau Gomes do Rego.
Ladislau José Ferreira.
Leopoldo José Felippe Santiago.
Lino Leocadio Regallo Braga.
Manoel Ignacio Pessoa de Mello.
Manoel da Silva Maia.
Manoel Bernardes de Oliveira.
Manoel José da Silva Guimarães.
Manoel Pereira da Cunha.
Manoel Gomes de Mattos (bacharel).
Manoel José Monteiro.
Manoel Honorato da Silva.
Manoel Alves Barbosa.
Manoel Ribeiro de Carvalho.
Manoel Collaço Dias.
Manoel José da Costa Pereira.
Manoel Martins de Novaes.
Manoel de Barros Cavalcante.
Manoel Gregorio da Silva Maia.
Manoel Cortes da Silva Curado.
Marcellino José Maria de Almeida.
Moysés Isaac [illegible] Amado.
Miguel José do Amaral.
Moysés [illegible] Moysés Pinheiro.
Narciso José Monteiro.
Olympio Frederico Loup.
Pedro Joaquim Vieira Lima.
Pedro Osorio de Cerqueira.
Pedro Alexandrino Maia e Silva.
Paulo Pereira [illegible].
[illegible] Duarte Ribeiro
Rodolpho Canuto do Rego.
[illegible] Serafim da Silva
[illegible] de Siqueira Barbosa A. [illegible]
Seraphico Wanderley da Silva Costa.
Thomaz Teixeira Bastos.
Thomaz Pereira de Carvalho.
Thomaz da Cunha Bastos.

Todos os [illegible] commerciantes presentes [illegible] capacidade activa e passiva do voto.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 9 de Novembro de 1900.

Secretaria da Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 7 de Novembro de 1900.

Edital n. 50

Eleição para membros effectivos e substitutos do Conselho Superior da Instrucção Publica.

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral, a todos os professores do Estado, quér estejam em effectivo exercicio, quér em disponibilidade, como tambem aos professores de ensino particular, primarios ou secundarios, os quaes conforme dispõe o paragrapho unico do art. 3.º das Instrucções de 25 de Setembro de 1899, tiverem cumprido as obrigações, que, sobre o ensino primario, lhes são impostas pelo Regulamento em vigor, que na eleição a proceder-se proximamente nesta Capital para membros effectivos e substitutos do Conselho Superior de Instrucção Publica, devem ser estrictamente observadas as disposições abaixo transcriptas, das mencionadas Instrucções:

Art. 4.º Para a eleição, a que se refere o art. 3.º citado, os professores publicos primarios do Estado e sómente os particulares, que estiverem nas condições do paragrapho unico do mesmo art. manifestarão os seus votos, especificadamente para membros effectivo e substituto do Conselho Superior, em officio que, com as firmas devidamente reconhecidas pelo Delegado de Ensino da localidade, dirigirão ao Inspector Geral da Instrucção Publica.

Paragrapho unico. Não serão acceitos os officios recebidos depois do dia 9 de Janeiro, e si, até este dia, o magisterio particular não se tiver feito representar na eleição ou o numero dos officios, então recebidos, não corresponder ao esmaioria do professorado particular do Estado, será eleito, para represental-o no Conselho, um professor da Escola de Propagadora.

Art. 7.º E' facultado contra a eleição o recurso para o Governador do Estado, interposto, por quem se julgar prejudicado, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do resultado da eleição no Jornal Official.

Art. 8.º Si, expirado o prazo, de que trata o art. antecedente, nenhum recurso tiver sido interposto ou no caso de o haver sido, lhe fôr negado provimento, considerar-se-ha approvada a eleição, produzindo o mesmo effeito, nos termos do Regulamento em vigor, o silencio do Governador do Estado, a respeito do recurso.

Relação dos professores sobre os quaes nos termos das mesmas Instrucções deve recahir exclusivamente a eleição a que se refere o edital supra.

Antonio Alipio de Souza Ribeiro
Bonomio Rosa de Lima Leal
Carlos José Dias da Silva.
João José Ribeiro.
João Cordeiro Fonseca [illegible] Medeiros.
Eleutherio Roberto Tavares [illegible]
Lourenço Guedes Alcoforado.
Francisco Cordeiro Fonseca [illegible] Medeiros.

O secretario
Pergentino Saraiva de A. Galvão.

Recebedoria do Estado de Pernambuco

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. administrador interino desta repartição, faço publico para conhecimento dos interessados que no lançamento do imposto de decima urbana da freguezia de Afogados, houve as seguintes alterações:

Os contribuintes poderão apresentar por escripto a esta repartição quaesquer reclamações com referencia á collecta dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital, na fórma do art. 10 do regulamento de 6 de Junho de 1889.

Recebedoria do Estado, em 9 de Novembro de 1900.

O chefe
Manoel José de Campos Barbosa.

FREGUEZIA DE AFOGADOS

Rua Direita n. 22, Sydronio Ignacio de Mello	500$
Largo da Matriz n. 11, Sydronio Ignacio de Mello	400$
Largo da Matriz n. 15, Sydronio Ignacio de Mello	500$
Rua de S. Miguel n. 14, Sydronio Ignacio de Mello	600$
S. Miguel n. 50, Sydronio Ignacio de Mello	1:600$
S. Miguel n. 52, Sydronio Ignacio de Mello	500$
S. Miguel n. 101, Sydronio Ignacio de Mello	1:600$
S. Miguel n. 129, Luiz Eugenio de A. Pinheiro	300$
Direita n. 2, Luiz Eugenio de A. Pinheiro	1:000$
Direita n. 4, Dr. Manoel R. de A. Pinheiro	300$
Direita n. 6, Dr. Manoel R. de A. Pinheiro	600$
Direita n. 8, Dr. Manoel R. de A. Pinheiro	500$
Direita n. 8 A Dr. Manoel R. de A. Pinheiro	500$
Direita n. 10, D. Rita Angelica Wanderley	1:000$
Direita n. 28 Antonio Joaquim Cascão	300$
Direita n. 30 José da Silva Agnes Braga	300$
Direita n. 80, D. Maria de França Caldas	300$
Direita n. 84, D. Rita de Souza Leão Wanderley	300$
Direita n. 86, D. Rita de Souza Leão Wanderley	1:000$
Direita n. 86 A, D. Rita de Souza Leão Wanderley	1:000$
Direita n. 15, Antonio Borges Galvão Uchôa	480$
Direita n. 17, José de A. Cunha e Mello	500$
Dr. José Osorio n. 79, Tertuliano José Santiago	200$
Giquiá n. 160, Tertuliana Maria da Conceição	300$
Rosario n. 3, Manoel Nunes da Costa	200$
Teque n. 41, João Augusto da S. Burgos	400$

Primeira secção da Recebedoria, em 9 de Novembro de 1900.

O escripturario,
Hermogenes Cavalcante.

Recebedoria do Estado de Pernambuco

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. administrador interino desta repartição faço publico para conhecimento dos interessados que no lançamento do imposto de decima urbana da freguezia da Bôa-Vista, houve as seguintes alterações.

Os contribuintes poderão apresentar por escripto a esta repartição quaesquer alterações com referencia a collecta dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital, na fórma do art. 10 do Regulamento de 6 de Julho de 1889.

Recebedoria do Estado, em 6 de Novembro de 1900.

O chefe,
Manoel José de Campos Barbosa.

Alterações a que se refere o edital supra

Rua Conde da Bôa Vista n. 57, Antonio Chrisostomo de Albuquerque	300$000
Rua da Saudade n. 4, Viscondessa de Valmôr	1:463$000
Rua da Saudade n. 8, A mesma	1:463$000
Rua Gervasio Pires n. 55, De- [illegible]	

[illegible] Lourenço [illegible]	
[illegible] Cerqueira Maia	1:200$000
Rua [illegible] n. 8, José João de Amorim	1:000$000
[illegible] Cruz n. 66, [illegible]	1:[illegible]$000
[illegible]	[illegible]
Rua Visconde do Rio Branco n. 15, José Antonio de Souza Bastos	1:403$000
Rua Visconde do Rio Branco n. 43, Visconde de Nazareth	600$000
Rua Visconde do Rio Branco n. 173, [illegible] & C	600$000
Rua Visconde do Rio Branco n. 175 [illegible]	[illegible]
Rua Visconde de Pelotas n. 5, Francisco Ignacio de Oliveira	8:350$000
Rua Visconde de Goyanna n. 47, St. Julio José da Costa, casa nova	720$000
Rua Visconde de Goyanna n. 27, Maria Carolina de Farias Fiuza	1:000$000
Rua do Paysandú n. 33, Joaquim Pereira de Magalhães	1:200$000
Rua João Fernandes Vieira n. 58, Manoel João de Amorim	1:300$000
Rua João Fernandes Vieira n. 29 A, Francisco Lauria, casa nova	1:500$000
Rua João Fernandes Vieira n. 29 B. O mesmo	1:500$000
Rua João Fernandes Vieira n. 31, O mesmo	1:500$000
Rua João Fernandes Vieira n. 33, O mesmo	1:500$000
Estrada de João de Barros n. 31, João Baptista de Oliveira	1:200$000
Estrada Luiz do Rego n. 35, Barão da Casa Forte	1:200$000
Rua do Bomfim n. 13, José Luiz Teixeira, casa nova	240$000
Rua do Bomfim n. 15, O mesmo, casa nova	240$000
Becco do Lima n. 7, Alaydo de A. Livramento	240$000
Becco do Lima n. 5, O mesmo	240$000
Rua Deão Farias n. 1, José João de Amorim	1:163$000
Rua da Santa Cruz n. 74, Antonio Affonso Simões	1:400$000
Rua do Dr. José Mariano n. 42, Maria Elvina Wanderley Simões	1:170$000

Recebedoria do Estado de Pernambuco

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. Administrador interino desta Repartição faço publico para conhecimento dos interessados, que no lançamento do imposto de decima urbana da freguezia de São Frei Pedro Gonçalves do Recife, houveram as seguintes alterações.

Os contribuintes poderão apresentar por escripto a esta Repartição quaesquer reclamações com referencia á collecta dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital, na fórma do art. 10 do Regulamento de 6 de Julho.

Recebedoria do Estado, 30 de Novembro de 1900.

O chefe,
Manoel José de Campos Barbosa.

Alterações a que se refere o edital supra

Relação das alterações para mais encontradas nos valores locativos dos predios da freguezia de São Frei Pedro Gonçalves, relativo ao exercicio de 1900 a 1901 verificados pelo 1.º escripturario Izidoro Ferreira.

Ruas Ns. Contribuintes	Quotas
[illegible] de Olinda n. 16, Adriano [illegible] A. Jordão	4:500$
Rua de Olinda n. 38, Francisco [illegible] Oliveira	2:485$
Marquez de Olinda n. 42, Anna Maria de A. [illegible]	3:963$
Marquez de Olinda n. 48, José d'Assumpção Oliveira	10:000$
Marquez de Olinda n. 54, Joaquim Francisco da Silva Azevedo e outros	7:200$
Marquez de Olinda n. 1, José d'Assumpção Oliveira	3:0[illegible]$
Marquez de Olinda n. 3, José S. [illegible] de Araujo	1:247$
Marquez de Olinda n. 13, Thomaz José de Guzmão	2:000$
Marquez de Olinda n. 19, Manoel José d'Amorim e outros	4:463$
Marquez de Olinda n. 21, Anna M. de Amorim	4:964$
Marquez de Olinda n. 27, Domingos Joaquim Ferreira	1:448$
Marquez de Olinda ns. 29 e 31, Carolina Soares de Amorim	7:935$
Marquez de Olinda n. 45, Maria L. Gonçalves e da Silva e outros	2:400$
Bom Jesus n. 4, Manoel Ferreira Barthelo Junior	1:360$
Bom Jesus n. 6, Antonio Joaquim Cascão	3:200$
Bom Jesus n. 28, Barão de Casa Forte	1:572$
Bom Jesus n. 32, Banco do Recife	1:300$
Bom Jesus n. 38, José da Costa Amorim	2:500$
Bom Jesus n. 54 Adelaide Soares Amorim	1:70[illegible]$
Bom Jesus n. 1, Augusto F. de Oliveira	1:140$
Bom Jesus n. 3, Manoel João de Amorim	3:000$
Bom Jesus n. 5, O mesmo	2:730$
Bom Jesus n. 21 Maria Luiza R. Lamarão e outros	1:914$
Bom Jesus n. 47, José d'Assumpção Oliveira	1:7[illegible]$
Bom Jesus n. 45, Thomaz Gumber Cummerno [illegible]	2:[illegible]$
[illegible] n. 16, José F. Tavares da Silva e outros	3:500$
Torres n. 18, Ordem 3.ª de S. Francisco	800$
Becco do Aleixo n. 1, José Gonçalves C. Vianna	480$
Largo do Corpo Santo n. 4, Paulo José de Oliveira e outros	1:59[illegible]$
Largo do Corpo Santo [illegible] nes [illegible]	[illegible]
Largo do Corpo Santo n. 3, José d'Assumpção Oliveira	1.593$
Largo do Corpo Santo n. 19 [illegible] José de Oliveira e outros	12:072$
Largo do Corpo Santo n. 27, Filhos do Dr. José Ventura Santos Reis	2:079$
Vigario Tenorio n. 18, Manoel M. de Amorim	1:590$
Vigario Tenorio n. 20, Augusto [illegible] de Oliveira	780$
Vigario Tenorio n. 7, Filhos do Dr. José Ventura dos Santos Reis	3:000$
Vigario Tenorio n. 9, José da S. Azevedo	2:03[illegible]$
Vigario Tenorio n. 15, Joaquina A. da Silva Santos	400$
[illegible] de Menezes n. 4, Amorim Irmãos & C.	1:05[illegible]$
[illegible] de Menezes n. 6, José Antonio S. Bastos	759$
Travessa da Madre Deus n. 4, O mesmo	1:500$
Amorim n. 44, Barão da Casa Forte	1:674$
Amorim n. 52, Amorim Irmãos & C	1:200$
Amorim n. 66, Filhos do Dr. José Ventura de S. Reis	1:700
Amorim n. 5, Maria A. Ferreira Marques	1:785$
Companhia Pernambucana n. 2, Manoel M. de Amorim	6:000$
Companhia Pernambucana n. 10 C, filhos do Dr. José Ventura de S. Reis	1:500$
Companhia Pernambucana n. 14 Maria J. da Silva Duarte	1:66[illegible]$
Praça da Assembléa n. 4, Maria S. [illegible] Amorim	2:000$
Caes da Companhia n. 4 A, José de Assumpção Oliveira	5:000$
Caes da Companhia n. [illegible], Maria D. S. Bastos e outra	6:958$
Caes da Companhia n. 10, Manoel M. de Amorim	1:500$
Madre de Deus n. 5, menores, Maria, Anna e outros	2:8[illegible]$
Madre de Deus n. 7, os mesmos	2:022$
Domingos José Martins n. 90, filhos do Dr. José V. dos Santos Reis	473$
Domingos José Martins n. 92, os mesmos	40$
Domingos José Martins n. 94, Adelino A. de Almeida	400$
Domingos José Martins n. 78, Amorim Irmãos & C.	777$
Domingos José Martins n. 76, Manoel M. de Amorim	1:812$
Domingos José Martins n. 144, mesmo	1:802$

Restauração n. 10, [illegible] Lamarão	8$
[illegible] n. 18, José João de Amorim	7$
Restauração n. 41, filhos do Dr. José V. [illegible]	70$
Visconde de Itaparica n. 2 [illegible]	1:10$
Visconde de Itaparica n. 4, Manoel M. de Amorim	3:7[illegible]$
Visconde de Itaparica n. 16 [illegible]	1:20$
Visconde de Itaparica n. 18, o mesmo	1:2[illegible]$
Visconde de Itaparica n. 20 Augusto S. Amorim	3[illegible]
Visconde de Itaparica n. 12 Visconde de Vianna	2:57[illegible]$
Visconde de Itaparica n. [illegible]	[illegible]
Visconde de Itaparica n. [illegible] Barão da Casa Forte	[illegible]
Visconde de Itaparica n. 32 herdeiros de João Ventura dos S. [illegible]	7:[illegible]
Visconde de Itaparica n. 9, Maria Luiza R. Lamarão	1025
Visconde de Itaparica n. 31, João José de Amorim	1:436$
Visconde de Itaparica n. 43, Maria Bernardina de Oliveira	1:652$
Visconde de Itaparica n. 47, herdeiros de Manoel A. Chalaça e outros	1:400$
Visconde de Itaparica n. 39, Manoel M. de Amorim	240$
Visconde de Itaparica n. 41, o mesmo	210$
Visconde de Itaparica n. 53, Antonio J. Cascão	300$
S. Jorge n. 5, Barão da Casa Forte	212$
S. Jorge n. 47, Laura R. Lamarão	573$
S. Jorge n. 71, Maria P. Rodrigues	393$
Guararapes n. 96, José de Assumpção Oliveira	563$
Guararapes n. 69, Manoel M. de Amorim	333$
Barão do Triumpho n. 76, Maria S. de Amorim	2:963$
Barão do Triumpho n. 84, Manoel F. Barthelho Junior	4:900$
Barão do Triumpho n. 53, Laudy Brothers	580$

O 1.º escripturario,
Izidoro Ferreira.

Secretaria da Instrucção Publica, 10 de Outubro de 1900

EDITAL N. 49

Aos Srs. Professores do Estado

Mappas de identificação e apuração de exames das Escolas Publicas do Estado.

Approximando-se a epocha dos exames das escolas preliminares do Estado, o cidadão Dr. Inspector Geral da Instrucção Publica manda declarar a todos os professores do Estado, obrigados a dar exame aos alumnos de classe e de grau, que devem apressar-se em reclamar por intermedio dos respectivos delegados ou por si mesmos, como lhes facilita, os mappas precisos para os alumnos que têm de ser submettidos aos mencionados exames.

O secretario
Pergentino S. de Araujo Galvão.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 4 de Dezembro de 1900.— 1.ª Secção [illegible] rectoria.

Edital

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado e em observancia ao disposto no art. 167 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 9420 de 28 de Agosto de 1885, faço publico o edital abaixo transcripto, sendo em concurso, com o prazo de 30 dias, os officios de 1.º Tabellião do publico judicial e notas, escrivão de orphãos, ausentes, capellas, residuos e annexos do municipio de Rio Formoso.

O director
Affonso Viriato de Medeiros.

Edital

O Dr. Bernardino Maranhão, juiz de direito do municipio do Rio Formoso.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que acha-se em concurso com o prazo de 30 dias a contar desta data o provimento dos officios de 1.º tabellião do publico judicial e notas, escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos annexos, creado por Lei de 30 de Janeiro de 1834 no municipio do Rio Formoso deste Estado, cujos officios foram renunciados pelo serventuario Antonio Floriano de Mello em 5 do corrente mez, afim de que pelo aos que pretenderem serem providos na sua vitalicia dos ditos officios e apresentarem dentre do mesmo prazo suas petições ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado instruidas com os documentos seguintes:

1.º—Auto de exame de sufficiencia prestado nos termos dos arts. 187 a 197 do Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, exceptos os Doutores e Bachareis em Direito, os advogados provisionados e os serventuarios de officios iguaes natureza;

2.º—Certidão de exame da lingua portugueza e arithmetica até as theorias das proporções, prestadas de accordo com os arts. 200 a 203 do citado Decreto;

3.º—Folha corrida do logar de sua residencia que não exceda de 6 mezes e tiverem dentro do prazo de concurso, ou o porém dispensadas de apresentarem os que exercerem effectivamente logar publico e uso interinamente;

4.º—Certidão de idade ou prova em direito que a substitua salvo se do outro modo constar ser o pretendente maior de 21 annos,

5.º—Attestado medico de capacidade physica;

6.º—Certidão no caso de ser maior de 30 annos, de haver satisfeito a obrigação da lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874;

7.º—Procuração especial no caso de o procurador quem requerer o provimento.

Os pretendentes deverão juntar alem de quaesquer outros documentos que provem capacidade profissional, e os que forem officiaes ou serventuarios ou honorarios o exercicio devem juntar o original ou as fés de officio ou certidão destas, quando as tenham extraviados os originaes.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, remettendo se copia ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, com a certidão da affixação exigida o art. 153 do mesmo Decreto n. 9420.

Dado e passado nesta cidade do Rio Formoso do Estado de Pernambuco, o 13 de Novembro de 1900.

E eu, Miguel Leopoldo Lima, escrivão, o escrevi.

Bernardino Maranhão.

Conforme o original dou fé.—Data supra. Eu escrevi. — O escrivão Miguel Leopoldo Lima.

Certifico que hoje as 3 [illegible] da tarde affixei na porta [illegible] do Paço Municipal o edital [illegible] [illegible] servem a vitalicia do [illegible] [illegible] do publico judicial [illegible] de orphãos, ausentes [illegible] renunciado pelo serventuario [illegible] [illegible]

[illegible] 1900.

O [illegible]
Arcoverde [illegible]
Conforme [illegible]
O escrivão Miguel [illegible]

Secretaria da [illegible]

1.ª Directoria

Por esta directoria [illegible] até o dia 7 de Dezembro [illegible] da tarde, recebem-se propostas [illegible] lacradas, devidamente sellada [illegible] ro que tem de ser feito [illegible] del C[illegible], na V. [illegible] orçado em 4:692$613.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie, sendo rejeitadas as que se resentirem dos seguintes faltas:

1.º As que não forem organisadas de accordo com o presente edital;

2.º As firmadas por pessoas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta Repartição.

Os concurrentes deverão, além da idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, indicar o logar de sua residencia.

[illegible] correspondente o fiador que corresponde a 5%, do valor da obra, portanto que, se for escolhida sua proposta, será cobrado caução para garantia do contracto.

[illegible] direito [illegible] caução [illegible] [illegible] preferencia [illegible] duvida [illegible] para realizar o contracto, dentro [illegible] maximo de [illegible] 30 dias, findo os quaes [illegible]

[illegible] guias para recolhimento da caução são entregues sómente até a vespera [illegible]

Todas as informações precisas serão [illegible] dadas na [illegible] secção desta Directoria [illegible] [illegible]

[illegible] 21 de Novembro de 1900.

José S[illegible]s,
Director [illegible]

Secretaria da Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 9 de Outubro de 1900.

Edital n. 49

Prazo de 60 dias

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral, á professora em disponibilidade Hermilla Floresta da Cunha Salles, nomeada por acto de 5 de Outubro corrente, para reger a cadeira de ensino primario de Cabocló, em Petrolina, que fica-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente, para apostillar o titulo de sua nomeação e assumir o exercicio respectivo.

O secretario
Pergentino S. de A. Galvão.

Recebedoria do Estado de Pernambuco

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. administrador interino desta repartição, faço publico para conhecimento dos interessados que no lançamento de imposto de decima urbana da freguezia de S. José, houve as seguintes alterações. Os contribuintes poderão apresentar por escripto a esta repartição quaesquer reclamações com referencia a collecta, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital, na fórma do art. 10 do Reg. de 6 de Junho de 1889.

Recebedoria do Estado, 21 de Novembro de 1900.

Pelo chefe,
Izidoro Ferreira.

Alterações a que se refere o edital supra

Relação dos predios da freguezia de S. José cujos valores locativos foram augmentados pelos respectivos proprietarios no exercicio de 1900 a 1901:

Bernardino Jacintho Pereira Ramos, rua do Padre Nobrega n. 46	383$000
Rua do Padre Nobrega n. 48	383$000
Rua do Padre Nobrega n. 50	323$000
Rua do Padre Nobrega n. [illegible]	443$000
Rua do Padre Nobrega n. [illegible]	107$000
[illegible] do Peixoto n. [illegible]	144$000
[illegible]	[illegible]
Travessa do Peixoto n. 14	144$000
[illegible]	330$000
[illegible] Nogueira n. 14, em ruinas	
Rua do Nogueira n. 24	380$000
Rua do Nogueira n. 45	440$000
Rua do Nogueira n. 47	449$000
Rua do Nogueira n. 31	380$000
Rua do Nogueira n. 33	380$000
Rua do Nogueira n. 35	380$000
Rua do Nogueira n. 39	380$000
Rua do Nogueira n. 50	275$000
Rua do Nogueira n. 47	380$000
Rua do Nogueira n. 4	180$000
Santa Rita n. 33	380$000
Santa Rita n. 58	200$000
Rua Antonio Henrique n. 2	320$000
Rua Antonio Henrique n. 4	140$000
Rua Antonio Henrique n. 6	320$000
Rua Antonio Henrique n. 8	380$000
Rua Antonio Henrique n. 8	320$000
Rua Antonio Henrique n. 5	260$000
Rua Antonio Henrique n. 9	260$000
Rua Marcilio Dias n. 108	380$000
Rua Oitenta e Nove n. 14	360$000
Travessa do Gaz n. 16	200$000
Travessa do Gaz n. 28	200$000
Rua Luiz de Mendonça n. 30	200$000
Travessa de S. José n. 9	320$000
Travessa do Caldeireiro n. 2	260$000
Travessa do Caldeireiro n. 8	260$000
Becco do Caldeireiro n. 8	132$000
Paço da Patria n. 11	320$000
Manoel Fernandes Velloso, rua de Santa Cecilia n. 14	440$000
Rua de Santa Cecilia n. 43	333$000
Rua 24 de Maio n. 37	320$000
Rua do Padre Floriano n. 3	440$000
Rua do Padre Floriano n. 55	380$000
Rua do Padre Floriano n. 32	380$000
Rua do Padre Nobrega n. 70	380$000
Rua do Padre Muniz n. 12	380$000
Rua Frei Henrique n. 13	280$000
Rua Frei Henrique n. 17	144$000
Rua Frei Henrique n. 19	200$000
Rua Frei Henrique n. 21	200$000
Felippe Camarão n. 90 e 92	680$000
Coronel Suassuna n. 5	320$000
Coronel Suassuna n. 83	320$000
Coronel Suassuna n. 90	320$000
Vidal de Negreiros n. 30	380$000
Vidal de Negreiros n. 78	640$000
Vidal de Negreiros n. 80	380$000
Vidal de Negreiros n. 82	573$000
Vidal de Negreiros n. 92	380$000
Vidal de Negreiros n. 59	165$000
Vidal de Negreiros n. 77	380$000
Vidal de Negreiros n. 127	510$000
Vidal de Negreiros n. 129	510$000
Rua d'Assumpção n. 18	500$000
Rua d'Assumpção n. 20	500$000
Rua d'Assumpção n. 32	41[illegible]$000
Rua d'Assumpção n. 34	440$000
Rua d'Assumpção n. 40	440$000
Rua d'Assumpção n. 48	380$000
Rua d'Assumpção n. 62	380$000
Thomaz Cemes [illegible], rua Felippe Camarão n. 87	760$000
Rua Felippe Camarão n. 89	40$000
[illegible] de S. José n. 8 aos fundos 1 pequena casa sob o n. 10 fechada pela Hygiene	800$000
[illegible] n. [illegible]	
[illegible] n. 3[illegible]2 e [illegible] 324 A	
[illegible] Corrêa [illegible] n. 266	
[illegible] n. 106	
[illegible] n. 17	
Padre Florian[illegible] n. [illegible]	
[illegible] José [illegible]	
[illegible] Oitenta e nove n. 225	
Oitenta e nove n. 151	3:0[illegible]
Oitenta e nove n. 152	3[illegible]
[illegible] do H[illegible] n. [illegible]6	4[illegible]
[illegible] n. 24	1[illegible]
[illegible] n. 31	[illegible]
[illegible] n. 6	[illegible]
[illegible] n. 5	[illegible]
[illegible] n. 10	[illegible]
[illegible] Vi[illegible] n. 1	[illegible]
Santa Cecilia n. 9	26$
Santa Cecilia n. 5	2[illegible]
Santa Cecilia n. 9	2[illegible]
Santa Cecilia n. 51	1[illegible]
[illegible]	
Santa Cecilia n. 8	38[illegible]
Rua Santa Cecilia n. 10	330$000
Rua Santa Cecilia n. 12	330$000
Maria Bernardina Correia Pereira Ramos, rua Padre Nobrega n. 38 E	443$000
Rua Padre Nobrega n. 40	443$000
Rua Padre Nobrega n. 42	443$000
Rua Padre Nobrega n. 44	443$000
Rua Marquez do Herval n. 156 A	683$000
Rua Marquez do Herval n. 156 B	683$000
Rua Marquez do Herval n. 156 C	96$000
Rua Marquez do Herval n. 164	233$000
Rua Marquez do Herval n. 166	333$000
Travessa do Ramos n. 18	203$000
Travessa do Ramos n. 20	203$000
Travessa do Ramos n. 22	203$000
Travessa do Ramos n. 24	203$000
Travessa do Ramos n. 26	203$000
Travessa do Peixoto n. 68	880$000
Narciso Gonçalves Azevedo Ramos, rua Vidal de Negreiros n. 166	563$000
[illegible] do Nascimento, travessa do Peixoto n. 31	456$000
Travessa do Peixoto n. 33	456$000
Travessa do Peixoto n. 35	456$000
Rua Domingos Theotonio n. 7	540$000
Rua Padre Muniz n. 46	660$000
Rua Velha de Santa Rita n. 8	330$000
Largo do Mercado n. 11	330$000
Thomaz Comber, rua 21 de Maio (Officina dos [illegible]) n. 52	500$000
Rua 24 de Maio (outrora [illegible]) n. 54	50$000
Rua 24 de Maio (outrora [illegible]) n. 56	40$000
Rua Marquez do Herval n. 239	[illegible]
Rua Marquez do Herval n. 241	3[illegible]
Rua Marquez do Herval n. 243	3[illegible]
Rua Marquez do Herval n. 245	3[illegible]
Rua das Cinco Pontas n. 33 [illegible]	[illegible]
Rua das Cinco Pontas n. 33 [illegible]	[illegible]
Rua das Cinco Pontas n. 33 I	[illegible]
Rua das Cinco Pontas n. 33 J	[illegible]
Rua das Cinco Pontas n. 33 K	[illegible]
Rua das Cinco Pontas n. 33 L	[illegible]
Rua das Cinco Pontas n. 35	[illegible]
Rua das Cinco Pontas n. 37	[illegible]
Rua das Cinco Pontas n. 39	[illegible]
Travessa do Ramos n. 2	203$000
Travessa do Ramos n. 4	203$000
Travessa do Ramos n. 34	[illegible]
Travessa do Ramos n. [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Travessa do Ramos n. 40	[illegible]
Travessa do Ramos n. 42	203$000
[illegible] n. 44	[illegible]
[illegible] n. 46	[illegible]
Travessa do Ramos n. 48	[illegible]
Travessa do Ramos n. 50	[illegible]
Travessa do Ramos n. 52	[illegible]
Travessa do Ramos n. 54	203$000
Travessa do Ramos n. 56	203$000
Travessa do Ramos n. 58	[illegible]
[illegible] n. 60	[illegible]
[illegible] n. 62	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] n. 21	443$000
Travessa do Peixoto n. 16	144$000
Travessa do Peixoto n. 18	323$000
Travessa do Peixoto n. 20	323$000
Travessa do Peixoto n. 24	203$000
Travessa do Peixoto n. 35	203$000
Travessa do Peixoto n. 38	203$000
Travessa do Peixoto n. 40	203$000
Travessa do Peixoto n. 42	203$000
Travessa do Peixoto n. 44	203$000
Travessa do Peixoto n. 46	293$000
Travessa do Peixoto n. 48	203$000
Travessa do Peixoto n. 50	203$000
Travessa do Peixoto n. 52	203$000
Travessa do Peixoto n. 54	203$000
Travessa do Peixoto n. 56	203$000
Travessa do Peixoto n. 58	203$000
Travessa do Peixoto n. 60	203$000
Travessa do Peixoto n. 62	203$000
Travessa do Peixoto n. 64	72$000
Travessa do Peixoto n. 66	96$000
Travessa do Peixoto n. 70	203$000
Travessa do Peixoto n. 72	203$000
Travessa do Peixoto n. 74	203$000
Travessa do Peixoto n. 76	203$000
Rua Marquez do Herval n. 156	203$000
Rua Marquez do Herval n. 158	230$000
Rua Marquez do Herval n. 160	323$000
Rua Marquez do Herval n. 227	443$000
Rua Marquez do Herval n. 229	443$000
Rua Marquez do Herval n. 231	443$000
Rua Marquez do Herval n. 233	443$000
Rua Marquez do Herval n. 235	413$000
Rua Marquez do Herval n. 237	443$000
José da Silva Lopes, rua Imperial n. 51	600$000
José da Silva Moraes, Lomas Valentinas n. 86	1:000$000
Manoel Ferreira Barboza Junior, rua Padre Muniz n. 43	1:160$000

Escripturario,
Sebastião A. do Rego Barros.

COMMERCIO

Bolsa Commercial do Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 4 de Dezembro de 1900

Cambio sobre Londres a 90 d/v 10 1/16 á ser 1$000 do banco.

Presidente,
Eduardo Dubeux.
Secretario,
João Carlos Pinto.

COTAÇÕES DE GENEROS

Assucar

PARA O AGRICULTOR

[illegible] os 15 kilos		4$300		5$200
[illegible] os 15 [illegible]		4$200		[illegible]
[illegible] os 15 k[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible] 15 [illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]				[illegible]
[illegible]				[illegible]
[illegible] de 40 [illegible]		$400	a	[illegible]
[illegible]				[illegible]
[illegible] de 40 alto, [illegible]			a	[illegible]

PARA EXPORTAÇAO

Algodão

Foram vendidos os 15 k.	a	15$8
[illegible] de ma nona, os 15 k.	a	[illegible]
Caroços de algodão cotam-se os 15 kilos	a	$7[illegible]
Milho, o kilo	a	[illegible]

Couros

Seccos salgados do norte na base de 12 k., nominal		[illegible]3
Couros espichados do norte kilo	a	[illegible]
Verdes nominaes	a	[illegible]

Mel

[illegible] para [illegible] curtir	a	80$000

Alcool

Cota-se o de 38 graos	a	165$000
O de 40 [illegible]	a	180$000

Aguardente

[illegible]		a	100$000
[illegible]			240$000
[illegible]		a	110$000
Refug[illegible]		a	10$000
[illegible]	8$000	a	10$000
Feijão [illegible]		a	20$000
[illegible]		a	[illegible]
[illegible]	35$000	a	55$000
[illegible]	1$000	a	[illegible]

Recebedoria do Estado

Mez de Dezembro

[illegible] 1	81:6[illegible]23
[illegible] diversos impostos	[illegible]
[illegible]	[illegible]
	[illegible]

Recife [illegible]

1	[illegible]408 137
[illegible] 4	[illegible]
	40 137

Mercado Publico de S. José

Rendimento do dia 2 de Dezembro [illegible]	670$500
[illegible] do dia 1	1:340$500
	2:011$000

PREÇOS DO DIA

C[illegible] de [illegible] os 15 kilos.
[illegible] 1$ [illegible] kilo.
Ca[illegible] 1$[illegible] a 2$000 o kilo.
[illegible] a cuia.
[illegible] a cuia.
[illegible] de 1$400 a 2$000 a cuia.

DECLARAÇOES

Companhia Florestal Agricola

Assembléa Geral Ordinaria

São convidados os Srs. Accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 7 de Dezembro vindouro, a 1 hora da tarde, no [illegible] do predio n. 10, a rua [illegible] de Ma[illegible], a qual terá por fim julgar o balanço relativo ao anno, o qual findo a 30 de Junho, relatorio e parecer da commissão fiscal, e a eleição da nova commissão e [illegible] que devem funccionar, e o preenchimento dos cargos da directoria de accordo com os estatutos da Companhia até a 2 de [illegible].

Recife, 23 de Novembro de 1900.

José [illegible],
Presidente.

MARITIMOS

AVISO

Barcellos, Manno & C., consignatarios da barca allemã "S. Paulo", o qual conduz parte da carga do vapor allemão "Paraguassú", avisam aos recebedores da carga destinada a este porto, que estes terão que contribuir para as despezas occasionadas pelo encalhamento do vapor "Paraguassú", para cujo fim terão de depositar 30,0 (trinta por cento) do valor das facturas, antes de retirarem as mercadorias da Alfandega.

Companhia Pernambucana de Navegação

PORTOS DO NORTE,

Ceará, Camocim e Amarração

O paquete

Beberibe

Commandante M. Andrade

Segue n'estes dias.

Recebe carga, encommendas, passageiros e dinheiro a frete até ás 11 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. Carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos que é a seguinte:

"No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo no porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não procedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade."

ESCRIPTORIO

No Caes da Companhia Pernambucana n. 2.

Royal Mail Steam Packet Company

O paquete

Thames

Commandante F. Messervy

E' esperado dos portos da Europa até 6 de Dezembro e seguirá para Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os

AGENTES

Amorim Irmãos & C.

3—Rua do Bom Jesus—N. 3

DIVERSOS

Na Sociedade rua Nunes Machado n [illegible] prepara-se bombons, bôlo inglez, bôlo de chocolate, bôlo de rolo, podins de mais qualidades, tortas de queijo, mãi benta, pasteis de nata, bolos doccados, pão de ló, [illegible] bolinhos sortidos tortinhas, [illegible] bolo soverão grandes e pequenos, vende-se com doces diversos e [illegible].

Hemorrhoidas

O «Anti Hemorrhoidal Brazileiro» cura radicalmente sem precisar de operações qualquer [illegible] remoidal e pode ser applicado as pessoas de qualquer idade, sem receio de causar o menor incommodo.

Deposito Botica Franceza
Rua do Bom Jesus n. 22

Uzinas e engenhos

Cal nova de Lisbôa

Artigos para lubrificação, preços sem competencia

VENDEM

Guimarães & Valente

CORPO SANTO N. 6

Erysipela e Capa-rina

E' um medicamento hoje popular e de um effeito seguro para curar a Erysipela e prevenir o seu reapparecimento.

VENDE-SE NA BOTICA FRANCEZA
22—Rua do Bom Jesus—22

DENTES

Termina a horrivel dor de dentes usando o excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigidas pelos jornaes de maior circulação, attestam a efficacia.

DEPOSITO

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C, á rua Marquez de Olinda n. 23.

Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias 88.

Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Virginio Lopes, á rua Larga do Rosario n. 13.

LOMBRIGA SOLITARIA
[illegible] 2 HORAS, com os
GLOBULOS DE SECRETAN
Pharmaceutico, Premiado com medalha
UNICO REMEDIO INFALLIVEL
ADOPTADO PELOS HOSPITAES DE PARIS
Em Pernambuco: [illegible]

A farinha a 100 réis a cuia e vende-se pela Prefeitura.

Foram abatidas no Matadouro de Cabanga, 62 rezes, para o consumo publico.

VAPORES A ENTRAR

Mez de Dezembro

Aguasmaré, do sul, a 5.
Paranaguá, da Europa, a 5.
S. Paulo, da Europa, a 5.
Thames, da Europa, a 6.
Planeta, do norte, a 6.
Pernambuco, do sul, a 7.
S. Salvador, do norte, a 6.
Iberia, do sul, a 8.
Buffon, do sul, a 10

VAPORES A SAHIR

Mez de Dezembro

Hamburgo e esc. Paranaguá, a 5, ás 4 horas.
Rio e Santos Itaparica, a 5, ás 12 horas.
Bahia, Rio e Santos S. Paulo, a 5, ás 12 h.
B. Ayres e esc. Thames, a 6, ás 12 horas.
[illegible] e esc. Planeta, a 6, ás 4 horas.
Santos, e esc. Pernambuco, a 7, ás 4 hor.
L. Pal[illegible] e esc. Iberia, a 8, ás 12 horas.
Rio e esc. S. Salvador, a 8, ás 4 horas.
New-York, Buffon, a 10, ás 12 horas.

NAVIOS ESPERADOS

DO PORTO:
Patacho portuguez Arthur.
DO RIO DE JANEIRO:
Lugar nacional União.

ANCORADOURO INTERNO

Vapor nacional Rio Formoso, var. gen.
Vapor nacional Camocim, varios generos.
Vapor allemão [illegible], varios generos.
Vapor allemão Ceará, varios generos.
Vapor inglez Bucca [illegible] telegraphicos.
Barca nacional Mo[illegible]r, carvão.
Barca norueguense Linnea, carvão.
Barca norueguense Vasco da Gama, lastro.
Barca norueguense Kopas, varios generos.
Barca ingleza Cordelia, varios generos.
Barca norueguense Dictador, carvão.
Barca norueguense Colon, madeira.
Barca russa Ilmatar, carvão.
Lugar inglez Sadra, bacalháo.
Lugar norueguense 17 de de Maio, carvão.
Lugar italiano Roma, carvão.
Galera ingleza Lyderhorn, varios generos.
Palhabote nacional Maria C., cal.

A CONVALESCENÇA

A convalescença é um periodo de transição entre a molestia e a saude. ella exige cuidados assiduos. Com effeito a menor imprudencia p de occasionar uma recahida que e ás vezes mais grave do que a propria molestia. Depois de seria molestia, o doente está muito abatido, muito fraco, o sangue está muito pobre. Portanto, as precauções e o regimen são então absolutamente necessarios para o restabelecimento da saude. Convem, pois, primeiramente tomar alimentos que se digiram facilmente, ir augmentando a quantidade d'elles a pouco e pouco, sem se apressar, evitar, nas primeiras sahidas, o ar humido e apanhar sol. Quanto ao regimen, deve ele ser essencialmente fortificante; e o meio mais certo, o mais simples de sem te voltar, sem abalo, rapidamente as forças é tomar vinho de Quinium Labarraque, o mais activo dos vinhos de quina.

Preparado por processos especiaes, o Quinium Labarraque é um extracto completo a quina, contendo todos os principios activos desta preciosa casca, combinados com vinhos d'Hespanha de primeira qualidade.

O uso do Quinium Labarraque na dóse de um calice, dos de licor, depois de cada refeição, basta para restabelecer, em pouco tempo, as forças dos doentes por mais esgotadas que estejam.

Portanto, as pessoas fracas, debilitadas pelas molestias, o trabalho ou os excessos, os adultos adigados por mui rapido crescimento, as meninas que custam a formar-se ... senhoras ... paridas, os velhos enfraquecidos pela idade e os anemicos devem tomar d'este verdadeiro medicamento.

E' recommendado especialmente ... que acabam de ter uma molestia grave ... a bronchite, a pneumonia ou depois de ...

O Quinium Labarraque é, segundo a expressão d'um illustre doutor, o mais energico dos tonicos conhecidos.

Foi por causa da sua efficacia e das numerosas curas por elle feitas que a Academia de medicina de Pariz approvou a formula do Quinium ... recommenda ... todos os ... medicos ... para o obter ...

AGUA PASTOR

Efficaz e Inoffensiva

Faz desapparecer os PONTINHOS PRETOS ... causados pelo CRINÃO ... que a pelle ... tratada e furada.

Deposito central: ... 52, rue Decam...

... principaes Pharmacias ...

AUGMENTA

TONICO ORIENTAL

SUA VISTA — DÁ LUSTRE

CURA A CASPA

IMPEDE A CAHIDA DO CABELLO

PERFUMA

DELICADO

AGUA FLORIDA

PURA RICA — SEM RIVAL

MURRAY & LANMAN

Mantem sempre a sua popularidade. Cautela com as IMITAÇÕES

PERFUME AROMATICO — REFRESCANTE E

DURADOIRO

ESTAÇAO DE BANHOS DE MAR

Superiores costumes de banhos de puro lã cuidadosamente confeccionados.

Para senhoras . . . 22$000

Idem para homens . . . 20$000

Idem para crianças segundo as idades.

Confecciona-se tambem com grande presteza costumes de superiores fazendas para o dito fim.

Calçados e outros artigos necessarios para banhos de mar.

NO LOUVRE

FRANCISCO GURGEL DO AMARAL

20 A—Rua 1.º de Março—20 A

Telephone 158

Depositos nas principaes Ph...

MOLESTIAS NERVOSAS

Cura Certa

PELO

Xarope Henry Mure

Bom exito verificado por 15 annos de experiencias nos Hospitaes de Paris.

PELA CURA DE

EPILEPSIA-HYSTERIA	VERTIGENS
CHOREA	CRISES NERVOSAS
HYSTERO-EPILEPSIA	ENXAQUECAS
Molestias CEREBRO	TONTEIRAS
e do ESTOMAGO	CONGESTÕES cerebraes
DIABETES assucarado	INSOMNIA
CONVULSÕES	SPERMATORRHEA

Um Folheto muito importante é dirigido gratuitamente a qualquer pessoa que o pedir HENRY MURE, em Pont-Saint-Esprit (França)

AGUA

Mineral natural Purgativa

RUBINAT

Fonte do Doutor LLORACH

A Analysis da Academia de Medicina de Paris prova que esta agua contem 103.814 de substancias. Mas das quaes SULFATO DE SODA 96,65 — SULFATO DE MAGNESIA 3,289

A DIFA AGUA PURGA SEM NAPIAS E SAR IRRITAÇÃO — NÃO PRODUZ CÓLICAS NEM QUALQUER — DOSE NORMAL UM COPO.

Exigir sobre o letreiro Rubinat Source Llorach

Xarope Phenicado de Vial

Destróe os microbios ou germens das molestias de peito e constitue um medicamento infallivel contra as Tosses, Catarrhos, Bronchites, Grippe, Rouquidão et Influenza.

Deposito 8, rue Vivienne e nas principaes Pharmacias

Antiga Fundição Cardozo

Rua Barão do Triumpho ns. 100 a 104

Esta antiga e importante Fundição reabrio-se e continúa trabalhos, offerecendo aos seos numerosos freguezes os seos serviços, com a maximo zelo, pontualidade e modicidade em preços para o que dispõe de material e pessoal necessario, e já vantajosamente conhecido. Tem em deposito mercadorias e materiaes de primeira ordem e encarrega-se de mandar vir d'Europa qualquer machinismo por encommenda mediante uma rasoavel commissão

PEITORAL BRAZILEIRO DE

JUA' E ANGICO

PREPARADO POR

Rouquayrol Freres

Successor de A. Caors

Approvado pela junta de hygiene de Estado de Pernambuco

O «PEITORAL DE JUA' E ANGICO» composto d'essas duas poderosas plantas peitoraes é incontestavelmente um medicamento soberano e sem rival para cura das molestias da larynge, pr nco-o- mo ar, tosse rouquidão, bronchite aguda e chronica, perda de voz, coqueluche, asthma, tuberculose pulmonar e todas as molestias das vias respiratorias.

As suas virtudes curativas acham-se consagradas por milhares de doentes que têm sido curados com este maravilhoso remedio.

DEPOSITO

Botica Franceza e Drogaria

22-Ruado Bom Jesus-22

Grande depurativo do sangue

CHAROPE DE VELAME

Composto e preparado por—H. ROQUAYROL

PREMIADO NA EXPOSIÇÃO DE VIENNA D'AUSTRIA E APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE

O XAROPE DE VELAME por toda a parte aonde tem sido experimentado tem produzido effeitos prodigiosos na cura das molestias syphiliticas boubaticas ou escrofulosas, rheumatismo articular e rheumatismo chronico, impinges, tumores nos ossos e todas as affecções da pelle e venerias que sejam hereditarias, quer adquiridas por contagio de pessoas infeccionadas dos diversos virus que contaminam o sangue.

O que tem feito adoptar como o DEPURATIVO mais energico mais poderoso na cura de todas as molestias que tem sua origem na impureza do sangue.

DEPOSITO

Botica Franceza e Drogoria

Rua do Bom-Jesus n. 22—Recife

Pharmacia Victoria

Fundicção Geral

ALLANPATERSON & C

42 Rua Barão do Triumpho—44

Machinas a vapor

Moendas.

Rodas d'agua.

Taxas, fundidas e batidas

Taxas batidas sem cravação

Arados.

"E' mais barata . . .

. . . e tão bôa como a de Scott." Esta interpellação officiosa é uma confissão tacita, se bem que involuntaria, de que a Emulsão de Scott é a unica verdadeira. Espirito egoista de ganancia induz preferencia em offerecer, não a que beneficia o comprador, a unica que produz os resultados desejados, mas a que mais lucro dá ao vendedor. De todas as emulsões d'oleo de figado de bacalhau, só a Emulsão de Scott é perfeita. Perto de trez decadas de experiencia na exclusiva tarefa de a preparar, attingiram este grão. Ha as que dizem ser analogas á de Scott, e feitas segundo a mesma fórma. Engano! O segredo da Emulsão de Scott não está na formula, mas na maneira de misturar seus ingredientes. E' por isso que todas as outras são mal misturadas. A Emulsão de Scott contem oleo de figado de bacalhau e hypophosphitos de cal e soda. E' excellente tonico, criador de carnes e purificador do sangue. Cura as doenças da garganta, affecções pulmonares, asma, escrofulas, anemia, chlorosis e debilidade geral. Não tem rival para as creanças rachiticas.

Para impedir que o publico seja illudido por estas imitações e falsificações, collocamos a nossa marca registrada do homem com o bacalhau ás costas no envolucro. Lembrae-vos que ha só uma verdadeira Emulsão de Scott. Recusem-se as imitações e substitutos, assim como as "preparações" e "vinhos" chamados d'oleo de figado de bacalhau, mas que não o contem.

A' venda em todas as drogarias e pharmacias. SCOTT & BOWNE, Chimicos, New York, E.U.A.

Granulos Dosimetricos do Dr BURGGRAEVE

SEDLITZ granulado BURGGRAËVE-NUMA CHANTEAUD

O MELHOR PURGATIVO SALINO REFRIGERANTE

Para obter-se com certeza os verdadeiros *GRANULOS* e o *SEDLITZ* do Dr BURGGRAËVE é preciso exigir-se em todo o frasco ou caixa o retrato do doutor e o sello de garantia annexos.

PHARMACIA UNIVERSAL DOSIMETRICA BURGGRAËVIANNA. 21, place des Vosges, PARIS

Depositos em todas as Drogarias e Pharmacias.

KANANGA DO JAPÃO

RIGAUD y Cª, Perfumistas

PARIS 8 Rue Vivienne, 8, PARIS

Agua de Kananga, e a loção a mais refrigerante ... dá á pelle ... mais branquea ... infinitamente.

... de Kananga, ... extraordinario ... para o ...

... Kananga ...

... de Kananga ...

... Kananga ... mais ... presente ...

Deposito nas principaes Perfumarias

Cura certa da PRISÃO de VENTRE pela

CASCARINE LEPRINCE

Prisão de ventre habitual — Atonia do intestino

Hemorrhoidas — Vertigens — Nauseas — Doenças do figado

Embaraços do estomago — Dôres de cabeça

Prisão de ventre durante a gravidez e durante o periodo do amamentar.

NOTA. — As Pilulas são sempre soluveis, tendo ao mesmo tempo a propriedade de se conservarem indefinidamente. Podem ser tomadas por todos e em qualquer momento.

Deposito geral: 24, rue Singer, PARIS, e nas principaes Pharmacias e Drogarias.

AVENIDA-PALACE HOTEL — LISBOA — SUL-EXPRESS

Trem de Luxo para PARIS

Partida 2 VEZES POR SEMANA — Trajecto 40 HORAS

AVENIDA-PALACE o melhor HOTEL ... bairro aristocratico de Lisboa

Frequentado pelo melhor dos viajantes ... espanhoes etc.

... Corpo diplomatico ...

AGUA DE MÉLISSE dos CARMELITAS BOYER

St JEAN DE LA CROIX — SAINTE THÉRÈSE

Unico Successor dos Carmelitas.

PARIS — 14, Rua de l'Abbaye, 14 — PARIS

Preservativo e Reactivo absoluto contra os Ataques nervosos, Apoplexia, Paralysia, Desmaios; contra as Vertigens, Syncopes, Desfallecimentos, Indigestões. Em tempos de Epidemia, Dysenteria, Cholera, Febres malignas, etc.

DESCONFIAR DAS FALSIFICAÇÕES E Exigir a Assignatura de

Boyer

Ler o prospecto no qual vai envolvido cada vidro.

EM TODAS AS PHARMACIAS DO UNIVERSO.

EGROT

EGROT * ♦ ✣ et GRANGÉ Q Succrs

19, 21, 23, Rue Mathis, PARIS

Apparelhos aperfeiçoados de DISTILLAÇÃO CONTINUA

Novo Apparelho de rectificação para produzir alcohol de 96-9

Installação de Fabricas de Distillação das Cannas d'Assucar, dos Melaços, Grãos, etc.

ISIDORO & MARX HAAS

106, rua do Hospicio — *Rio de Janeiro*

Representante geral.

VIOLET IRMÃOS, em THUIR (FRANÇA)

Casa unica para o

BYRRH

O BYRRH é uma bebida saborosa, eminentemente tonica e aperitiva. E' feita com velhos vinhos tintos, excellentes, postos em contacto com a quina e com outras substancias amargas de primeira qualidade. Adquire dessas substancias um aroma agradavel e preciosas propriedades tonicas e febrifugas, e deve aos vinhos naturaes, que são os unicos que podem servir para a sua preparação a sua alta superioridade hygienica.

Como tonico e aperitivo, o BYRRH toma-se puro, na dóse de um calix de Bordéos.

Misturado com agua e de preferencia com agua de Seltz é uma bebida que desaltera sem debilitar.

TYPO da GARRAFA — Depositarios em Pernambuco FARIA SOBRINHO & Cª.

FOLHETIM

106

AS DUAS PAIXÕES

POR

CHARLES MEROUVEL

SEGUNDA PARTE

A REALIDADE DA VIDA

XIV

No quartel

(Continuação)

— E nova?

— Muito nova... Tem vinte e dous ou vinte e tres annos...

O antigo tenente fixou Colette e os seus olhos mais que as suas palavras tentavam fazer com que o seu pensamento passasse para o cerebro da rapariga.

De Vrigny proseguio:

— Digo-lhe que é mais a ella do que a outra pessoa que deverá a sua dedicação e os seus cuidados.

— Porquê?

— Porque a estimamos sinceramente, porque é tão bella como boa, sem merecer a menor censura, e porque desejamos que ella não seja desgraçada. Comprehendeu?

— Comprehendo.

Colette poz a mesa, ajudada por Brinic, que fazia todo o possivel para a coadjuvar e para se lhe tornar agradavel: e quando os dous amigos terminaram o seu modesto almoço, João de Vrigny chamou a porta a rapariga e perguntou-lhe:

— Pensou no que lhe disse?

— Não precisei pensar.

— Acceita?

— Muito reconhecida.

Voltando a Compiégne, expedio ella á baroneza de Glatigny o seguinte telegramma:

«Encontrámos criada particular para a sua amiga.

«Escrevo, dando pormenores.»

E quasi em seguida a este telegramma, recebia a morena Carlota a seguinte carta:

«Minha querida baroneza.

«Recommendamos-lhe Jacques e eu, uma boa rapariga que a satisfará completamente, estamos disso convencidos, ás condições precisas para o lugar de que nos fallou junto da Sra. Dufresne.

«E' filha de um guarda campestre que falleceu ultimamente na floresta de Compiégne.

«Ficou só no mundo e não tem parentes; pelo menos, parentes proximos.

«Chama-se Colette Tenet.

«Tem vinte e tres para vinte e quatro annos de idade, goza boa saúde, tem um papelinho de cara agradavel, é corajosa e bastante intelligente.

«Se tiver de ser educada nas suas novas funcções aprenderá tudo depressa.

«Estamos certos de que ella possue todas as qualidades de coração e de honestidade que podem garantir á sua amiga a sua dedicação e dar-lhe ensejo para depositar nella toda a confiança.

«Quer que a mande para ahi?

«Será, creio eu, uma excellente acquisição.

«Emquanto esperamos a sua resposta, apresentamos-lhe os nossos respeitos e pedimos que nos recommende ao Sr. de Glatigny.

«Seu muito dedicado,

João de Vrigny».

Sem demora, os dous amigos receberam esta resposta pelo telegrapho:

«Mandem a vossa recommendada. Será bem recebida».

E eis como no quatro dias depois, a pobre filha do guarda entrava com a sua pequena bagagem em la Coudraie, com grande alegria de Brinic, o impedido do marquez de Argeville que dizia comsigo:

— Vamos ficar proximos, minha Colette, e nós nos tornaremos a ver.

João de Vrigny não se enganara. Era uma boa acquisição.

E approximava-se a hora em que Suzana ia precisar da dedicação daquelles que a rodeavam.

XV

Ultimatum

No dia immediato ao do encontro de Jorge Dufresne e de Valentina na rua Vignon, o marido de Suzana deixara Pariz depois de ter escripto á amante uma carta delirante em que se lhe lançava aos pés e lhe jurava um amor eterno, pedindo-lhe perdão da violencia dos seus sentimentos.

«E' cada qual senhor do seu amor, dizia elle, dos seus desejos e, n'uma palavra, de sua paixão!»

Elle amava, estava transtornado e loucamente apaixonado!

No emtanto não era livre!

Nessa carta advogava a sua causa calorosamente e supplicava como um vencido que já não é senhor de si.

Ella continha todos os sophismas todas as baixezas, todas as cobardias d'um homem loucamente apaixonado, que quer que lhe apertem nos pulsos as algemas de escravo.

Jorge deitára esta carta no correio e partio com a alegria do triumpho junto ao medo de ter melindrado o seu idolo.

Mas era a alegria que predominava nelle!

Valentina, essa rapariga encantadora, perdoava-lhe emfim. E na sua cegueira, não lhe encontrava nenhuma outra comparavel no mundo.

Só ella existia d'ora em diante para elle e vivia que o pensamento de Jorge só estava occupado com a imagem de Valentina.

Em la Coudraie, a transformação da sua physionomia, outr'ora tão sombria e tenebrosa, surprehendeu todos.

Chantelouvp disse a Colette, a nova criada, com a qual logo se entendêra perfeitamente:

— Parece que elle não quer que seja de novo?

Mas o que era? Mysterio.

Ninguem o podia esclarecer e Suzana muito menos do que outra qualquer pessoa.

Certa do abandono desse marido que cada vez se afastava mais della, limitara-se Suzana a encerrar-se n'uma indulgente e desdenhosa indifferença.

Demais, todos os dias, Jorge Dufresne ia passear a Orfrasière, a cavallo ou de bycicletc.

O apaixonado ia passar alli algumas horas e continuar a série de cartas para aquella que morria por tornar a ver.

(Continúa).

Typ. do *Diario*.

Oleo de Figado de Bacalhao

DOUTOR ...

Iodo-Ferruginoso ... Casca de Laranja

Quando se trata de curar as DOENÇAS ... ESCROFULAS ... ANEMIA — CHLOROSE, etc.

os Medicos dão sempre, sem hesitar, preferencia ao OLEO de FIGADO de BACALHÃO do Dr DUCOUX, Iodo-Ferruginoso com Quina e Casca de Laranja amarga, por que elle não tem mão gosto qualquer e que a sua composição o faz eminentemente tonico e corroborante.

Deposito geral: 7, Boulevard Denain, em PARIS

... Desconfiae das Falsificações e Imitações.

DOENÇAS DO PEITO

TOSSES ... chronicas ...

... GRANULOS ... EUCALYPTINE LE BRUN

... FARIA SOBRINHO & Cª.

ILEGIVEL